

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066
		REV.: 01 Nº PAG.: 1/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025	

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
1. OBJETIVO	3
2. CAMPO DE APLICAÇÃO.....	3
3. RESPONSABILIDADES	4
4. DEFINIÇÕES	4
5. CONDIÇÕES GERAIS.....	15
5.1. Acesso ao Sistema de Distribuição.....	16
5.2. Limites de demanda de potência	16
5.3. Acesso às Instalações	17
5.4. Ponto de Conexão	17
5.5. Subestação Compartilhada	18
5.6. Canais de Atendimento	18
5.7. Procedimento de Conexão ao Sistema Elétrico	19
5.7.1. Orçamento Estimado	19
5.7.2. Orçamento de Conexão.....	20
5.7.3. Contratação e Pagamento	28
5.7.4. Execução de Obras de Conexão e de Reforço e/ou Adequação ao Sistema Elétrico	33
5.7.5. Projeto Subestação do Consumidor	36
5.8. Aspectos Jurídicos	42
5.9. Requisitos, Critérios e Padrões Técnicos de Conexão	42
5.9.1. Condições Ambientais	43
5.9.2. Tensão de Fornecimento	43
5.9.3. Frequência.....	43
5.9.4. Forma da Conexão ao Sistema Elétrico da Distribuidora	44

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.: 01	Nº PAG.: 2/87
APROVADOR:	MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO:	16/12/2025

5.9.5. Linha de Subtransmissão	49
5.9.6. Seccionadora Tripolar.....	49
5.9.7. Subestação Seccionadora de Interligação.....	50
5.9.8. Bobinas de Bloqueio	50
5.10. Subestação do Consumidor.....	50
5.11. Proteção Obrigatória Subestação do Consumidor.....	60
5.12. Sistema de Medição de Faturamento - SMF	70
6.1. Normas técnicas	74
6.2. Legislação	74
6.3. Normas Técnicas Brasileiras.....	75
6.4. Normas Técnicas Internacionais	76
6.5. Normas Técnicas NEOENERGIA	76
7. CONTROLE DE ALTERAÇÕES	77
ANEXO I. LAYOUT ORIENTATIVO DO POSTO DE MEDAÇÃO	79
ANEXO II. ELETRODUTOS E CAIXAS DE MEDAÇÃO.....	80
ANEXO III. TRANSFORMADORES DE MEDAÇÃO - DISPOSIÇÃO.....	81
ANEXO IV. DETALHES DE INSTALAÇÃO DOS TP E TC (SUPORTE DE CONCRETO)	82
ANEXO IV. INSTALAÇÃO DOS TC E TP – MATERIAIS SUPORTE DE CONCRETO	83
ANEXO IV. INSTALAÇÃO DOS TC E TP - MATERIAIS SUPORTE DE CONCRETO (CONTINUAÇÃO)	84
ANEXO IV. INSTALAÇÃO DOS TC E TP - MATERIAIS SUPORTE DE CONCRETO (CONTINUAÇÃO)	85
ANEXO V. SUPORTE PARA TRANSFORMADOR DE MEDAÇÃO (DESENHO ORIENTATIVO)86	
ANEXO VI. CAIXA DE INSPEÇÃO	87

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.: 01	Nº PAG.: 3/87
APROVADOR:	MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO:	16/12/2025

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer os requisitos técnicos mínimos a conexão ao sistema elétrico de distribuição, das unidades consumidoras dos subgrupos A2 e A3, localizadas nas zonas urbanas e rurais, a fim de possibilitar o fornecimento de energia elétrica em alta tensão, classes de tensão 72,5 kV, 92,5 kV e 145 kV, tensões de fornecimento de 69 kV, 88 kV e 138 kV, nas áreas de concessão das Distribuidoras de energia elétrica do Grupo NEOENERGIA, em conformidade com as recomendações dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, Resolução Normativa 1000/2021, Procedimentos de Rede do ONS, legislação e regulamentação pertinentes assim como os documentos técnicos vigentes da Distribuidora.

Adjunto aos consumidores de energia elétrica acima mencionados, estão compreendidos os consumidores geradores, aqueles com minigeração distribuída conectada diretamente ao sistema elétrico por meio das instalações de unidades consumidoras e que aderem ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), no qual o excedente de energia elétrica gerado é compensado ou creditado pela mesma unidade consumidora, tendo como referências técnicas, além desta Norma, as Resoluções ANEEL 1000/2021 e 1059/2022, o Módulo 3 do PRODIST e a Lei 14300/2022, quando em vigor.

Autoprodutores que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, com paralelismo contínuo ou temporário e não comercializem seus excedentes de energia (GRID Zero), ou seja, não injetem potência no sistema elétrico das distribuidoras do Grupo NEOENERGIA, também estarão contemplados nessa Norma Técnica.

As Centrais Geradoras, Autoprodutores e Produtores Independentes, autorizadas ou registradas para produção de Energia Elétrica, ou seja, que injetam energia ativa no sistema elétrico das distribuidoras do Grupo NEOENERGIA são tratados na DIS-NOR-067 - Conexão de Central Geradora ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica nas Tensões de 69, 88 e 138 kV.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica em alta tensão, nas tensões nominais de 69 kV, 88 kV e 138 kV, nas unidades consumidoras atendidas em alta tensão nas áreas de concessão das Distribuidoras de energia do Grupo NEOENERGIA. Também se aplica a todas as empresas responsáveis pela elaboração de projetos e construção de linhas de transmissão, subestações e padrões de entrada de consumidores cujas instalações elétricas são alimentadas, bem como nas análises desses projetos pelas Gerências de Subestações e Linhas de Transmissão, de Planejamento do Sistema Elétrico de Distribuição, de Eficiência Operação e Executivas de Distribuição nas áreas de concessão das Distribuidoras do Grupo NEOENERGIA.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 4/87
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		16/12/2025
MURILO LINDOSO MASSUMOTO			

3. RESPONSABILIDADES

Cabe aos órgãos de mercado, planejamento, operação, automação, expansão, proteção, atendimento e ligação de grandes clientes das Distribuidoras do Grupo Neoenergia, a responsabilidade de cumprir as disposições desta norma.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Acessante

Termo genérico para se referir aos consumidores livres, centrais geradores, autoprodutores, produtores independentes de energia, Distribuidoras de energia e agentes exportadores e importadores de energia que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da Distribuidora. Quando necessário, para o melhor entendimento, serão utilizadas as denominações específicas.

4.2. Acesso

Compreende a conexão e o uso do sistema elétrico de distribuição de energia elétrica pelas instalações dos usuários, mediante o resarcimento dos custos de uso e, quando aplicável, de conexão.

4.3. Autoconsumo Remoto

Modalidade de participação no SCEE caracterizada por:

- a) Unidades consumidoras de titularidade de uma mesma pessoa física ou jurídica, incluídas matriz e filial;
- b) Possuir unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras que recebem excedentes de energia; e
- c) Atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora.

4.4. Autoconsumo Local

Modalidade de participação no SCEE caracterizada por:

- a) Titularidade de uma pessoa física ou jurídica;
- b) Microgeração ou minigeração distribuída eletricamente junto à carga
- c) O excedente e o crédito de energia elétrica gerados por unidade consumidora são integralmente compensados pela mesma unidade consumidora.

4.5. Acordo Operativo

Acordo, celebrado entre o usuário e a distribuidora, que descreve e define as atribuições, responsabilidades e o relacionamento técnico-operacional no ponto de conexão e instalações de conexão, quando for o caso, e estabelece os procedimentos necessários ao Sistema de Medição para Faturamento – SMF.

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 5/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

4.6. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

4.7. Agente de Transmissão, Concessionária de transmissão ou Transmissora

Pessoa jurídica titular de concessão ou para exploração e prestação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica, exclusivamente de forma regulada.

4.8. Alta Tensão de Distribuição – AT

Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV e inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior a 230 kV quando especificamente definidas pela ANEEL.

4.9. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Documento emitido por um responsável técnico que tem atribuições para realizar a atividade devidamente assinado por profissional habilitado em seu conselho. Este documento é exigido em situações que devido à complexidade do serviço é exigido um responsável técnico habilitado. Entende-se como Documento de Responsabilidade Técnica para esta norma os seguintes documentos: ART: Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual é emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); TRT: Termo de Responsabilidade Técnica, o qual é emitido pelo Conselho Nacional de Técnico Industrial (CFT).

4.10. Autoprodutor

Pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia. Podemos caracterizar três tipos de autoprodutores, conforme discriminado abaixo:

- a) Autoprodutores com paralelismo contínuo, com venda de excedente de energia elétrica: São caracterizados como tal, consumidores que já possuem ou pretendem instalar geração própria com operação contínua e em paralelo com o sistema da Distribuidora; e que possuam energia excedente para vender e interesse em comercialização da mesma, utilizando a rede da Distribuidora;
- b) Autoprodutores com paralelismo contínuo, sem venda de excedente de energia elétrica: São caracterizados como tal, consumidores que já possuem ou pretendem instalar geração própria com operação contínua e em paralelo com o sistema da Distribuidora e que não possuam energia excedente para vender;
- c) Autoprodutores com paralelismo momentâneo: São caracterizados como tal, consumidores que já possuem ou pretendem instalar geração própria com operação momentânea, ficando

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 6/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

em paralelo com o sistema da Distribuidora somente pelo tempo necessário para que os geradores assumam as cargas ou sejam aliviados das mesmas. Este paralelismo deverá durar no máximo 30 s.

4.11. Bay

Estrutura civil, eletromecânica e elétrica onde devem ser montados o disjuntor, transformadores de instrumentos e para-raios e demais dispositivos objetivando a interligação do circuito oriundo da contratante com a estação da contratada.

4.12. Barramento

Conjunto de condutores de cobre ou alumínio ao qual se conectam tanto os circuitos de entrada, injetando potência na subestação como os circuitos que escoam essa potência no sentido da carga. Barramentos podem ser implementados de forma rígida ou flexível.

4.13. Battery Energy Storage System (BESS)

Sistema de armazenamento de energia por baterias, geralmente composto por Módulos de Baterias, Sistema de Gerenciamento de Bateria (BMS), Sistema de Gerenciamento de Energia (EMS).

4.14. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN.

4.15. Carga Instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

4.16. Central Geradora

Agente concessionário, autorizado ou registrado de geração de energia elétrica.

4.17. Central Geradora de Fonte Despachável

central geradora que pode ser despachada por meio de um controlador local ou remoto, com as seguintes características:

- a) Hidrelétrica de até 5 MW de potência instalada, incluídas aquelas a fio d'água que possuam viabilidade de controle variável de sua geração de energia;
- b) Termelétrica de até 5 MW de potência instalada, classificadas como cogeração qualificada, ou movida à biomassa ou biogás; ou
- c) Fotovoltaica de até 3 MW de potência instalada, que apresentem capacidade de modulação de geração por meio de armazenamento de energia em baterias, em quantidade de, pelo

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 7/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

menos, 20% da capacidade de geração mensal das unidades de geração fotovoltaicas, nos termos do art. 655-B.

4.18. Central Geradora Despachada Centralizadamente

Central geradora que opera na modalidade integrada por meio do despacho centralizado do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

4.19. Centro de Operação de Agente de Distribuição - COD

Conjunto centralizado de pessoal, informações, equipamentos e processamento de dados, de cada distribuidora, destinado a exercer as ações de coordenação, supervisão, controle, comando e execução da operação das instalações de baixa, média e alta tensão de distribuição. Para as instalações do agente incluídas na rede de operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, este centro é o responsável por ações de supervisão, controle, comando e execução da operação.

4.20. Concessionária ou Permissionária

Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominado distribuidora.

4.21. Condições de Acesso

Condições gerais de acesso que compreendem ampliações, reforços e/ou melhorias necessários às redes ou linhas de distribuição da acessada, bem como os requisitos técnicos e de projeto, procedimentos de solicitação e prazos, estabelecidos nos Procedimentos de Distribuição para que se possa efetivar o acesso.

4.22. Cogerador

Planta industrial com base no processo de cogeração de energia. Constitui-se na forma de autoprodutor ou de produtor independente de energia elétrica.

4.23. Consumidor

Pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora.

4.24. Consumidor Especial:

Consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

4.25. Consumidor Livre

Consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.: 01	Nº PAG.: 8/87
APROVADOR:	MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO:	16/12/2025

4.26. Consumidor Potencialmente Livre

Consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada.

4.27. Comissionamento

Procedimento realizado pela distribuidora nas obras executadas pelo interessado com o objetivo de verificar sua adequação ao projeto aprovado e aos padrões técnicos da distribuidora.

4.28. Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT

Contrato que estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do usuário às instalações da concessionária de transmissão.

4.29. Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD

Contrato celebrado entre o usuário e a distribuidora, que estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição e os correspondentes direitos, obrigações e exigências operacionais das partes.

4.30. Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST

Contrato celebrado entre um usuário da rede básica, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e os agentes de transmissão (representados pelo ONS), no qual são estabelecidos os termos e condições para o uso da rede básica, aí incluídos os relativos à prestação dos serviços de transmissão pelos agentes de transmissão e os decorrentes da prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN.

4.31. Critério de Mínimo Custo Global

É caracterizado pela seleção, dentre as alternativas viáveis, da que tenha o menor somatório dos seguintes custos:

- I - Instalações de conexão, transformação e redes de responsabilidade do consumidor;
- II - Obras no sistema elétrico de distribuição e de transmissão;
- III - Perdas elétricas no sistema elétrico;
- IV - Incorporação de instalações de outros consumidores e demais usuários; e
- V - Remanejamento de instalações da distribuidora ou de terceiros

4.32. Demais Instalações de Transmissão – DIT's

Linhos de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestações em tensão inferior a 230 kV, localizados ou não em subestações integrantes da Rede Básica, dedicadas ao atendimento de um ou mais usuários, com a finalidade de interligar suas instalações à Rede Básica, diretamente ou através de suas instalações de transmissão.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 9/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

4.33. Demanda

Média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado.

4.34. Distribuidora ou Agente de Distribuição

Pessoa jurídica titular de concessão ou permissão para exploração e prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, exclusivamente de forma regulada.

4.35. Distribuidora Acessada

Distribuidora detentora das instalações às quais o usuário conecta suas instalações próprias.

4.36. Distribuidora NEOENERGIA

Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica nos Estados da Bahia (Neoenergia Coelba), Pernambuco (Neoenergia Pernambuco), Rio Grande do Norte (Neoenergia Cosern), São Paulo e Mato Grosso do Sul (Neoenergia Elektro) e Brasília (Neoenergia Brasília), pertencentes ao Grupo Neoenergia, doravante denominada “Distribuidora”.

4.37. Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD

Encargo da distribuidora no cálculo da participação financeira do consumidor, referente ao custo necessário para o atendimento a solicitações de aumento de carga e conexão de unidade consumidora, conforme disposto nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica

4.38. Encargo de Uso do Sistema de Distribuição – EUSD

Valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição e calculado pelo produto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados.

4.39. Encargo de Uso do Sistema de Transmissão

Valores mensais devidos pelos usuários às concessionárias de transmissão, pela prestação dos serviços de transmissão, e ao ONS pelo pagamento dos serviços prestados, calculados em função das tarifas e dos montantes de uso do sistema de transmissão contratados, em conformidade com a regulamentação definida pela ANEEL.

4.40. Esquema Regional de Alívio de Carga – ERAC

Sistema de proteção que, por meio do desligamento automático e escalonado de blocos de carga, utilizando relés de frequência, minimiza os efeitos de subfrequência decorrentes de perda de grandes blocos de geração.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	10/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

4.41. Energia Compensada

Energia elétrica ativa consumida da rede e compensada pela energia elétrica ativa injetada, pelo excedente de energia e pelo crédito de energia utilizados no faturamento de unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, limitada ao montante de energia consumida da rede no ciclo de faturamento

4.42. Geração Distribuída – GD

Centrais geradoras de energia elétrica, de qualquer potência, com instalações conectadas diretamente no sistema elétrico de distribuição ou através de instalações de consumidores, podendo operar em paralelo ou de forma isolada e despachadas – ou não – pelo ONS.

4.43. Grupo A

Grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) Subgrupo A1: tensão de conexão maior ou igual a 230 kV;
- b) Subgrupo A2: tensão de conexão maior ou igual a 88 kV e menor ou igual a 138 kV;
- c) Subgrupo A3: tensão de conexão igual a 69 kV;
- d) Subgrupo A3a: tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV;
- e) Subgrupo A4: tensão de conexão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV; e
- f) Subgrupo AS: tensão de conexão menor que 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

4.44. Instalações de Conexão

Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do usuário ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito.

4.45. Instalações de Utilização do Usuário

Bens e instalações elétricas internas, de propriedade e responsabilidade do usuário, e que devem estar de acordo com as normas da ABNT.

4.46. Inspeção

Fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais.

4.47. Linha de Subtransmissão

Linha elétrica que compõe o sistema de transmissão de energia em tensão igual ou superior a 69 kV e inferior a 230 kV.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 11/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

4.48. Média Tensão de Distribuição – MT

Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 2,3 kV e inferior a 69 kV.

4.49. Medição

Processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável.

4.50. Minigeração Distribuída

Central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora, da qual é considerada parte, que possua potência instalada em corrente alternada maior que 75 kW e menor ou igual a:

- a) 5 MW para as centrais geradoras de fontes despacháveis;
- b) 3 MW para as demais fontes não enquadradas como centrais geradoras de fontes despacháveis; ou
- c) 5 MW para unidades consumidoras já conectadas em 7 de janeiro de 2022 ou que protocolarem solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, até 7 de janeiro de 2023, independentemente do enquadramento como centrais geradoras de fontes despacháveis.

4.51. Normas e Padrões da Distribuidora

Normas, padrões e procedimentos técnicos definidos pela distribuidora, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação e manutenção dos sistemas de distribuição.

4.52. Operador Nacional do Sistema - ONS

Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelas atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN.

4.53. Pátio

Recinto não coberto de uma subestação, onde são instalados os barramentos e os equipamentos a eles ligados diretamente.

4.54. Ponto de Conexão

Conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da acessada e do usuário, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do usuário, não contemplando o seu Sistema de Medição para Faturamento – SMF.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	12/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

4.55. Power Conversion System (PCS)

Sistema de conversão de energia elétrica bidirecional, conectado entre bateria e a rede ou bateria e carga, deve ter funções de carga e descarga e funções de controle de potências ativas e reativas e funções de desconexão da rede.

4.56. Posto de Transformação

Compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem.

4.57. Procedimentos de Rede

Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, implantação, uso e operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes.

4.58. Procedimentos de Distribuição

Documento editado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação dos Sistemas de Distribuição, bem como as responsabilidades das partes envolvidas.

4.59. Rede Básica

Instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos pela ANEEL.

4.60. Serviços Auxiliares

Sistemas projetados para garantir a continuidade operativa de instalações em regime de operação normal ou de emergência.

4.61. Sistema de Gerenciamento de Bateria (BMS)

Sistema Eletrônico associado à bateria, que monitora e/ou gerencia seu estado, calcula dados secundários, reporta esses dados e/ou controla seu ambiente para garantir a segurança da bateria, desempenho e/ou vida útil e possui funções de interrupção por: sobrecarga, sobrecorrente, sobreaquecimento, inversão de polaridade etc. A função do BMS pode estar presente no pack de bateria ou no equipamento que usa a bateria e o BMS é, em alguns casos, referenciado como BMU (unidade de gerenciamento de bateria).

4.62. Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE

Sistema computacional administrado pela CCEE que realiza a coleta e tratamento dos dados de medição que serão utilizados para a contabilização, para a formação do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD, na gestão dos encargos de transmissão, entre outros.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	13/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

4.63. Sistema de Distribuição de Alta Tensão – SDAT

Conjunto de linhas e subestações que conectam as barras da rede básica ou de centrais geradoras às subestações de distribuição em tensões típicas iguais ou superiores a 69 kV e inferiores a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior a 230 kV quando especificamente definidas pela ANEEL

4.64. Sistema de Medição para Faturamento - SMF

Sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados.

4.65. Sistemas Especiais de Proteção – SEP

Sistema que, a partir da detecção de uma condição anormal de operação ou de contingências múltiplas, realiza ações automáticas para preservar a integridade do sistema, dos equipamentos ou das linhas de transmissão. O SEP engloba os Esquemas de Controle de Emergência – ECE e os Esquemas de Controle de Segurança – ECS.

4.66. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA

Sistema utilizado para mitigar/ extinguir danos físicos devido às descargas atmosféricas em uma estrutura.

4.67. Subestação

Parte do sistema de potência que comprehende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.

4.68. Subestação Seccionadora de Integração

Subestação com disjuntores e respectivas proteções nas tensões de 69 kV e 138 kV, sem transformadores ou autotransformadores, com o objetivo de interligar novos consumidores às linhas de distribuição da Distribuidora.

4.69. Subestação Transformadora Compartilhada

Subestação particular utilizada para fornecimento de energia elétrica simultaneamente a duas ou mais unidades consumidoras.

4.70. Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD

Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	14/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

4.71. Tensão e Frequência Nominal

Para todos os efeitos consideram-se que as instalações objeto deste documento serão alimentadas nas tensões de linha nominais de 69 kV, 88 kV ou 138 kV, com frequência nominal de 60 Hz.

4.72. Tensão de Atendimento (TA)

Valor eficaz de tensão no ponto de entrega ou de conexão, obtido por meio de medição, podendo ser classificada em adequada, precária ou crítica, de acordo com a leitura efetuada, expressa em volts ou quilovolts.

4.73. Tensão Contratada (TC)

Valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao consumidor por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts ou quilovolts.

4.74. Tensão Nominal (TN)

Valor eficaz de tensão pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

4.75. Tensão Nominal de Operação (TNO)

Valor eficaz de tensão pelo qual o sistema é designado, expresso em volts ou quilovolts.

4.76. Unidade Consumidora

Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) Recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) Medição individualizada;
- c) Pertencente a um único consumidor; e
- d) Localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

4.77. Vistoria

Procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora.

Além das definições acima, são incluídas as adotadas pela ABNT e pela ANEEL.

- a) Subgrupo A1: tensão de conexão maior ou igual a 230 kV;
- b) Subgrupo A2: tensão de conexão maior ou igual a 88 kV e menor ou igual a 138 kV;
- c) Subgrupo A3: tensão de conexão igual a 69 kV;
- d) Subgrupo A3a: tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV;
- e) Subgrupo A4: tensão de conexão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV; e

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 15/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

- f) Subgrupo AS: tensão de conexão menor que 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

5. CONDIÇÕES GERAIS

Os pedidos de conexão ao sistema elétrico solicitados utilizando a revisão anterior deste normativo devem ser aceitos pelo período de 120 dias (4 meses) após a data de publicação desse documento.

As condições gerais de fornecimento de energia elétrica são estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução Normativa Nº 1000/2021 e Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021 com os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

Os equipamentos e instalações nas unidades consumidoras deverão seguir os requisitos exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, na ausência de normas específicas da ABNT, deverão ser obedecidas às últimas edições das normas internacionais notoriamente reconhecidas.

Equipamentos doados à Distribuidora por incorporação, através da opção do consumidor em executar as obras de conexão e/ou reforço do sistema elétrico, deverão ser adquiridos conforme normas vigentes assim como apenas com fornecedores homologados no grupo NEOENERGIA.

Todas as normas e legislações ambientais, fundiárias, municipais, estadual, federal, de segurança do trabalho das instalações da conexão de reforço e nas instalações internas das unidades consumidoras devem ser cumpridas na totalidade.

No caso de nova unidade consumidora, se houver planejamento por parte do titular para alterações futuras, como por exemplo, ampliações de capacidade de instalação, implantação de Central Geradora com injeção de energia no sistema elétrico, instalação de minigeração distribuída, geração de energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo (Autoprodutor - Grid Zero), essa situação deve ser informada à Distribuidora, de forma que esta possa definir a melhor alternativa de conexão e minimizar ou evitar gastos no futuro com obras de adequação.

É vedado o enquadramento como minigeração distribuída:

- a) Consumidores Livres ou Especiais;
- b) Centrais Geradoras que já tenham sido objeto de registro, concessão, permissão ou autorização ou tenham entrado em operação comercial ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da CCEE ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.: 01	Nº PAG.: 16/87
APROVADOR:	MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO:	16/12/2025

Após a liberação pela Distribuidora, não devem ser executadas quaisquer alterações no lado de alta tensão da subestação do consumidor sem que sejam aprovadas as modificações pela Distribuidora. Havendo alterações, o interessado deve encaminhar o novo projeto para análise, inspeção, teste e liberação por parte desta concessionária.

O consumidor que não esteja de acordo com as adequações necessárias no sistema elétrico para atender as modificações futuras, deverá, no futuro, solicitar o orçamento de conexão para as novas condições, quando haverá a realização de novos estudos e projetos para atendimento ao solicitado, podendo haver participação financeira de responsabilidade do consumidor nos moldes do regulamento vigente.

Esta norma poderá sofrer alterações, no todo ou em parte, nos termos da Resolução Nº1000/2021, motivo pelo qual os interessados deverão, periodicamente, consultar o site das Distribuidoras para verificar a versão aplicável.

5.1. Acesso ao Sistema de Distribuição

A Distribuidora deverá definir o ponto de acesso ao seu sistema elétrico, com base em análises de mínimo custo global, e considerando os critérios e padrões técnicos desta Distribuidora, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL Nº 956/2021 – PRODIST, Resolução Normativa Nº 1000/2021, Procedimentos de Rede do ONS, a legislação e a regulamentação pertinentes.

A viabilidade da conexão dependerá da localização geográfica do acesso e da topologia do sistema de distribuição de alta tensão da região elétrica envolvida, bem como ao atendimento aos requisitos técnicos da proteção, operação, controle, qualidade da tensão e confiabilidade do sistema elétrico das Distribuidoras do Grupo NEOENERGIA.

A conexão não poderá acarretar prejuízos ao desempenho e aos níveis de qualidade dos serviços públicos de energia elétrica a qualquer outro Acessante, conforme os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.

A Distribuidora poderá interromper o acesso ao seu sistema quando constatar a ocorrência de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica e/ou de segurança das instalações de conexão que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens, ou quando se constatar interferências, provocadas por equipamentos do consumidor, no funcionamento adequado do sistema elétrico da acessada ou nas instalações de outros Acessantes.

5.2. Limites de demanda de potência

Todo consumidor cuja demanda total contratada ou estimada seja, no mínimo, igual a 2.500 kW, conforme letra d) do inciso I do artigo 23º, Resolução Normativa Nº 1000/2021, deverá ser conectado com tensão igual ou superior a 69 kV. Entretanto, a critério exclusivo da Distribuidora,

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.: 01	Nº PAG.: 17/87
APROVADOR:	MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO:	16/12/2025

poderão ser analisados atendimentos em demandas de potência inferiores ao valor citado acima.

Qualquer acréscimo definitivo de demanda além dos valores contratados só deve efetivar-se após autorização da Distribuidora.

5.3. Acesso às Instalações

Apenas o pessoal da Distribuidora deve ter acesso aos equipamentos de medição. A única exceção feita é para os visores dos medidores, cujo acompanhamento do consumo é um direito do consumidor.

O consumidor deve sempre propiciar as condições para que, sem impedimentos, atrasos ou transtornos, e a qualquer época, o pessoal autorizado da Distribuidora tenha acesso às instalações destinadas à conexão e instalação dos equipamentos de medição.

A Distribuidora pode inspecionar, periodicamente, todos os equipamentos que lhe pertençam e se encontrem na unidade de consumo, sendo qualquer trabalho de manutenção no sistema de medição de competência exclusiva da Distribuidora e vedada ao consumidor qualquer interferência neste sistema.

5.4. Ponto de Conexão

O ponto de conexão deve atender, sempre, o disposto do artigo 25º da Resolução Normativa Nº 1000 da ANEEL. Para efeito desta norma, seja em áreas urbanas ou rurais, o ponto de conexão localiza-se:

- a) No limite da via pública com a propriedade particular, normalmente na primeira estrutura da linha particular ou no barramento da subestação do consumidor, se utilizado ramal de entrada aéreo; ou
- b) Caso o consumidor faça opção por ser atendido por ramal de entrada subterrâneo a partir do poste da Distribuidora, devem ser observadas as seguintes disposições:
 - i. O atendimento é condicionado à análise de viabilidade técnica pela Distribuidora;
 - ii. O ponto de conexão se situará na conexão do ramal de entrada subterrâneo com a rede da Distribuidora;
 - iii. O ramal de entrada subterrâneo não pode atravessar imóvel de terceiros ou vias públicas, exceto calçadas;
 - iv. O consumidor assume os custos adicionais da conexão e os custos de eventuais modificações futuras; e
 - v. O consumidor deve obter autorização prévia do poder público para execução da obra de sua responsabilidade.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
MURILO LINDOSO MASSUMOTO		01	18/87
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
		16/12/2025	

5.5. Subestação Compartilhada

O compartilhamento de subestação particular pode ser realizado, desde que observadas as seguintes condições, conforme Seção V da Resolução Normativa Nº 1000/2021:

- a) As instalações dos participantes do compartilhamento devem estar localizadas em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos;
- b) Existência de prévio acordo entre os participantes do compartilhamento, que deve ser aditivado no caso de adesão posterior de outro participante;
- c) A contratação do uso do sistema de distribuição e da energia deve ser individualizada; e
- d) Que a alternativa tenha sido analisada pela distribuidora e seja a de mínimo custo global.

O acordo de compartilhamento deverá estabelecer as responsabilidades pela operação e manutenção da subestação compartilhada.

Os requisitos técnicos (Inclusive os estudos de proteção) da distribuidora e consumidores devem ser pactuados e atendidos.

No caso de aquisição de energia no ACL para uma ou mais unidades consumidoras do compartilhamento, as medições de todas as unidades consumidoras da subestação devem ser compatibilizadas com os mesmos requisitos.

5.6. Canais de Atendimento

A unidade de Grandes Clientes é responsável pelo atendimento aos interessados, fornecendo todos os esclarecimentos de ordem comercial, técnica, legal e econômico-financeira necessários e relativos ao fornecimento de energia elétrica.

Os interessados devem entrar em contato com a distribuidora através dos seguintes canais de atendimento:

a) NEOENERGIA COELBA:

[Portal Clientes Corporativos - \(coelba.com.br\)](http://coelba.com.br)
e-mail: clientescorporativos.coelba@neoenergia.com;

b) NEOENERGIA PERNAMBUCO:

[Portal Clientes Corporativos - \(Pernambuco.com.br\)](http://pernambuco.com.br)
e-mail: clientescorporativos.pe@neoenergia.com;

c) NEOENERGIA COSERN:

[Portal Clientes Corporativos - \(cosern.com.br\)](http://cosern.com.br)
e-mail: grandesclientes.cosern@neoenergia.com;

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
MURILO LINDOSO MASSUMOTO		01	19/87
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
		16/12/2025	

d) NEOENERGIA ELEKTRO

e-mail: atendimento.personalizado@neoenergia.com;

e) NEOENERGIA BRASÍLIA:

e-mail: grandesclientes.bsb@neoenergia.com.

5.7. Procedimento de Conexão ao Sistema Elétrico

As etapas necessárias para a conexão de unidades consumidoras de energia elétrica a partir do sistema de distribuição de alta tensão da Distribuidora aplicam-se tanto a novos consumidores (potencialmente livres, livres e especiais) quanto aos consumidores já conectados.

Essas etapas, seguindo os prazos e procedimentos da Resolução Normativa Nº 1000/2021 estão apresentados a seguir:

5.7.1. Orçamento Estimado

O estudo de Orçamento Estimado é opcional e gratuito. O prazo para emissão é de 30 (trinta) dias a partir da solicitação.

As Distribuidoras do Grupo NEOENERGIA recomendam a realização do estudo de Orçamento Estimado no início do processo de solicitação de Conexão ao Sistema Elétrico, de forma a orientar o consumidor quanto aos requisitos e orçamentos iniciais para o fornecimento de energia elétrica a partir do sistema de distribuição de alta tensão da Distribuidora.

Para solicitar o estudo de Orçamento Estimado o consumidor deverá fornecer as informações dispostas no formulário disponibilizado nos canais de atendimento de Grandes Clientes das Distribuidoras do Grupo NEOENERGIA.

O consumidor também deverá enviar a projeção georreferenciada da localização da instalação do consumidor com os limites da área útil a ser utilizada (Arquivo .kmz).

Para microgeração e minigeração distribuída, a solicitação de orçamento estimado deverá ser realizada por meio do formulário padronizado pela ANEEL, disponibilizados nos canais de atendimento de Grandes Clientes, acompanhada dos documentos pertinentes a cada caso.

Após análise das informações fornecidas e do estudo da viabilidade técnico-financeira do consumidor, a Distribuidora irá se dirigir ao interessado, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição da alternativa de conexão selecionada e a apresentação das alternativas avaliadas com as estimativas de custos e justificativas;
- b) Informações sobre formulários e documentos para o pedido de conexão;
- c) Informação sobre o caráter estimado do orçamento e da não garantia das condições para as etapas posteriores da conexão.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.:
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		16/12/2025
MURILO LINDOSO MASSUMOTO			

5.7.2. Orçamento de Conexão

O pedido de orçamento de conexão deverá ser feito para a distribuidora responsável pelo serviço na área geográfica em que se localizam as instalações do consumidor, exceto se houver indicação diferente no orçamento estimado ou em orçamento de conexão elaborado por outra distribuidora.

A solicitação de orçamento de conexão é obrigatória nas seguintes situações:

- a) Conexão nova;
- b) Aumento da potência demandada;
- c) Alteração do ponto ou da tensão de conexão;
- d) Conexão em caráter temporário, incluindo a modalidade de reserva de capacidade;
- e) Instalação de geração interna paralela (Consumidor Autoprodutor sem injeção de energia no sistema da Distribuidora – Grid Zero), inclusive microgeração ou minigeração distribuída;
- f) Outras situações que exijam o orçamento de conexão da Distribuidora.

O Orçamento de Conexão será fornecido gratuitamente pela Distribuidora ao consumidor de alta tensão, com as condições, custos e prazos para a conexão ao sistema de distribuição, em um prazo de 45 dias, contados a partir da solicitação.

Para solicitações de Estudo de Orçamento de Conexão, poderá ser necessária a consulta a terceiros para análise de viabilidade técnica.

O Orçamento de Conexão de unidade consumidora com minigeração distribuída será único, contemplando de forma conjunta a conexão da carga e da geração.

Para alteração de Minigeração Distribuída para Grid Zero é obrigatório uma nova solicitação de Orçamento de Conexão para Central Geradora.

5.7.2.1. Informações a serem Fornecidas pelo Consumidor

O consumidor deverá fornecer as informações e documentações para a elaboração do orçamento de conexão, dispostas no formulário disponibilizado nos canais de atendimento de Grandes Clientes.

O consumidor também deverá enviar a coordenada georreferenciada da localização da instalação do consumidor com os limites da área útil a ser utilizada (Arquivo .kmz).

Para solicitações de Estudo de Orçamento de Conexão, poderá ser necessária a consulta a terceiros para análise de viabilidade técnica.

A Distribuidora pode solicitar as informações complementares estabelecidas no Módulo 3 do PRODIST, conforme o tipo de usuário.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	21/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

5.7.2.1.1. Na instalação de minigeração distribuída:

- a) Devem ser informados os dados de segurança das barragens no caso do uso de sistemas com fontes hídricas, em cumprimento à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, conforme procedimento descrito na página da ANEEL na internet;
- b) A solicitação deve ser realizada por meio do formulário padronizado pela ANEEL e do formulário com as informações sobre a minigeração distribuída, disponível na página da ANEEL na internet, conforme o tipo de geração, acompanhada dos documentos e informações pertinentes a cada caso;
- c) O consumidor deve apresentar a garantia de fiel cumprimento, nos termos do Art. 655-C da REN ANEEL 1000/2021;
- d) No caso de unidade consumidora com minigeração distribuída flutuante de fonte fotovoltaica instalada sobre a superfície de lâmina d'água de reservatórios hídricos, represas e lagos, naturais e artificiais, o documento, com data, que comprove a propriedade ou posse do imóvel em que se localizam as instalações deve ser complementado por autorização, licença ou documento equivalente exigível pelas autoridades competentes para a instalação flutuante, observada a possibilidade de dispensa prevista nos casos em que o solicitante e/ou as instalações já são cadastrados pela distribuidora, nas hipóteses previstas na legislação ou na regulação da ANEEL ou diante de particularidades do caso.

No formulário o consumidor deverá dar ciência de atendimento às seguintes disposições:

- a) Art. 29 da REN ANEEL 1000/2021, inclusive nas instalações internas da unidade consumidora e nas instalações de minigeração distribuída;
- b) Art. 8º da Lei nº 9.074, de 1995, ou legislação que lhe suceder, observado que a comunicação ao poder concedente será realizada na forma definida no art. 655-W.

5.7.2.2. Aceite / Rejeição do Pedido de Orçamento de Conexão

A distribuidora poderá recusar o pedido de Orçamento de Conexão se não forem apresentadas, no ato, as informações de responsabilidade do consumidor.

A distribuidora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, para verificar a entrega das informações e documentos necessários e adotar uma das seguintes providências:

- a) Comunicar ao consumidor o recebimento da solicitação e a próxima etapa; ou
- b) Indeferir a solicitação e comunicar ao consumidor as não conformidades.

A distribuidora deverá fornecer protocolo ao consumidor quando receber solicitação de orçamento estimado ou de orçamento de conexão.

5.7.2.3. Suspensão de prazos

A distribuidora poderá suspender os prazos dispostos neste item se:

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	22/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

- a) Houver necessidade de consulta a outra distribuidora, transmissora, central geradora ou avaliação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (Ver Nota); ou
- b) A distribuidora não obtiver as informações ou autorizações da autoridade competente, desde que estritamente necessárias à realização do orçamento.

A distribuidora irá comunicar previamente ao consumidor caso suspenda os prazos dispostos neste item.

O prazo deverá voltar a ser contado imediatamente após cessado o motivo da suspensão.

Nota: Conforme art. 76 da REN1000/2021, o prazo de resposta para consulta de ONS ou a outra distribuidora é de 30 dias.

5.7.2.4. Análise Distribuidora (Alternativas)

A Distribuidora deverá definir o ponto de acesso ao seu sistema elétrico, com base em análises de mínimo custo global, e considerando os critérios e padrões técnicos desta Concessionária, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021 – PRODIST, Resolução Normativa Nº 1000, Procedimentos de Rede do ONS, a legislação e a regulamentação pertinentes.

As formas de Conexão ao sistema elétrico das Distribuidoras estão apresentadas no item 5.9.4 deste normativo.

5.7.2.4.1. Estudos

A Distribuidora deverá, se necessário, realizar estudos para, conforme Art. 73 da REN 1000/2021 da ANEEL:

- a) Avaliação do grau de perturbação das instalações do consumidor em seu sistema de distribuição;
- b) Avaliação dos impactos sistêmicos da conexão;
- c) Adequação do sistema de proteção e integração das instalações do consumidor e demais usuários; e
- d) Coordenação da proteção em sua rede de distribuição e para revisão dos ajustes associados, incluindo o ajuste dos parâmetros dos sistemas de controle de tensão, de frequência e dos sinais estabilizadores.

Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de minigeração distribuída implique inversão do fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador, a distribuidora realizará estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal inversão, a exemplo de:

- a) Reconfiguração dos circuitos e remanejamento da carga;
- b) Definição de outro circuito elétrico para conexão da geração distribuída;

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.: 01	Nº PAG.: 23/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

- c) Conexão em nível de tensão superior ao disposto no inciso I do caput do Art. 23 da REN 1000/21;
- d) Redução da potência injetável de forma permanente;
- e) Redução da potência injetável em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica.

Nota: Caso a aplicação de todas as alternativas avaliadas não resulte em possibilidade de injeção, a distribuidora deve informar ao consumidor a possibilidade de conexão de microgeração ou minigeração distribuída sem injeção à rede.

O estudo deverá compor o orçamento de conexão, conforme e conter, no mínimo:

- a) Análise e demonstração da inversão do fluxo com a conexão da minigeração distribuída, incluindo a máxima capacidade de conexão e escoamento sem inversão de fluxo;
- b) Análise das alternativas dispostas e outras avaliadas pela distribuidora, identificando as consideradas viáveis e a de mínimo custo global;
- c) Responsabilidades da distribuidora e do consumidor em cada alternativa.

A seleção das alternativas de reconfiguração dos circuitos e remanejamento da carga, deverá ser realizada, caso necessário, em conjunto com as alternativas de redução de potência injetável de forma permanente ou em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica.

Para execução das obras de responsabilidade da distribuidora, incluindo a reconfiguração dos circuitos, remanejamento de carga, outro circuito para conexão da geração distribuída e conexão em nível de tensão superior, devem ser observadas as regras de custos de conexão estabelecidas no Art. 98 da REN ANEEL 1.000/21

Os custos de redução de potência injetável de forma permanente ou em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica são de responsabilidade do consumidor.

5.7.2.4.2. Estudos de Qualidade de Energia

Com o objetivo de assegurar a conformidade com os padrões regulatórios e garantir a adequada qualidade da energia elétrica fornecida, devem ser realizados estudos de qualidade de energia por meio de campanhas de medição junto aos acessantes conectados ao sistema de Alta Tensão da Distribuidora.

A necessidade de realização dessas campanhas deve estar associada às seguintes situações:

- a) Durante o processo de acesso de novos consumidores ou geradores à rede elétrica;
- b) Quando identificadas não conformidades nos indicadores de qualidade de energia elétrica;
- c) Em atendimento a solicitações da ANEEL, do ONS ou do próprio Acessante, desde que tecnicamente justificadas;
- d) Em casos de reclamações recorrentes relacionadas à qualidade da energia elétrica.

As campanhas de medição devem ser planejadas e executadas conforme os seguintes critérios:

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	24/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

- a) Para consumidores conectados em 69 kV, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Módulo 8 do PRODIST, aprovado e atualizado pela ANEEL.
- b) Para consumidores conectados em 88 kV, devem ser observados o Módulo 8 do PRODIST e, quando aplicável, os Procedimentos de Rede do ONS;
- c) Para consumidores conectados em 138 kV, devem ser observados os Procedimentos de Rede do ONS, Submódulo 2.9, assim como instruções técnicas complementares, como a Nota Técnica ONS NT 0009/2016;

As medições devem ser realizadas com equipamentos devidamente calibrados e certificados (Classe A), com duração mínima de 7 (sete) dias consecutivos, ou 1.008 (mil e oito) leituras válidas obtidas em intervalos consecutivos (período de integralização) de 10 minutos cada, salvo as que eventualmente sejam expurgadas seguindo o procedimento estabelecido no PRODIST, podendo ser estendidas conforme a complexidade do caso. Os dados coletados devem ser registrados e armazenados com resolução e precisão compatíveis com os requisitos normativos.

Os principais indicadores a serem avaliados incluem:

- a) Distorção Harmônica Total (DHT);
- b) Flutuação de Tensão (Flicker – Pst e Plt);
- c) Desequilíbrio de Tensão;
- d) Variações de Tensão de Curta Duração (VTCD);
- e) Duração e frequência de interrupções (DRP e DRC);
- f) Fator de potência.

A avaliação dos resultados das campanhas deve considerar os limites estabelecidos nos normativos aplicáveis:

- a) Para consumidores de 69 kV, os limites de qualidade de energia são definidos pelo Módulo 8 do PRODIST, incluindo os indicadores de DRP, DRC, DHT, desequilíbrio, flicker (Pst e Plt) e frequência. O fator de potência deve ser avaliado conforme os critérios estabelecidos no PRODIST e, quando aplicável, nos Procedimentos de Rede.
 - i. A violação dos limites estabelecidos é considerada impeditiva para a continuidade do processo de acesso, sendo necessário que o consumidor realize um estudo técnico com proposta de mitigação, a ser submetido à aprovação da distribuidora. Após a aprovação, uma nova campanha de medição deverá ser realizada para verificação da adequação.
- b) Para acessantes conectados em 88 kV e 138 kV, além do PRODIST, deve-se observar o Submódulo 2.9 dos Procedimentos de Rede do ONS, conforme previsto no item 10 do Módulo 8 do PRODIST. Nesses casos:
 - i. A violação dos limites globais inferiores é classificada como “em observação” pelo ONS, não sendo impeditiva para a continuidade do processo, mas podendo ensejar novas campanhas de medição conforme a necessidade;

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 25/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

- ii. A violação dos limites globais superiores é considerada impeditiva, exigindo que o consumidor realize estudos para correção das não conformidades, os quais devem ser submetidos à aprovação da distribuidora. Após a implementação das ações corretivas, uma nova campanha deverá ser realizada para verificação da adequação.

Em casos de reincidência ou quando os desvios impactarem significativamente a operação do sistema elétrico, poderá ser exigido o monitoramento contínuo da qualidade da energia elétrica ou, em situações críticas, a interrupção do processo de acesso até a completa regularização das condições técnicas.

5.7.2.4.3. Estudos Especiais – Cargas Potencialmente Perturbadoras

Com o objetivo de preservar a qualidade da energia elétrica e atender aos requisitos regulatórios, o consumidor deve fazer o levantamento das suas cargas com potencial de afetar a qualidade de energia fornecida pelo sistema elétrico, utilizando os níveis de curto-circuito no ponto de conexão disponibilizados pela distribuidora no orçamento estimado ou mediante solicitação.

Consideram-se cargas potencialmente perturbadoras aquelas cuja operação possa causar impactos significativos nos indicadores de qualidade de energia, tais como variações de tensão, desequilíbrios, distorções harmônicas, cintilação luminosa (flicker) e variações de tensão de curta duração (VTCD). Entre essas cargas incluem-se fornos elétricos a arco, fornos de indução, grandes motores síncronos ou de indução (informando potência e tipo de partida), retificadores, inversores, conversores, geradores conectados por inversores e cargas com variação contínua de corrente.

O consumidor deve:

- a) Identificar e informar todas as cargas potencialmente perturbadoras previstas em sua instalação;
- b) Fornecer à Distribuidora os seguintes dados:
 - i. Potência nominal e tipo de partida das cargas;
 - ii. Esquema da rede interna;
 - iii. Informações sobre equipamentos não lineares e espectro harmônico esperado.

A avaliação preliminar deve ser realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Variação de tensão provocada pela partida de motores ou manobra de cargas não deve exceder 5% da tensão nominal no ponto de conexão;
- b) Fator de desequilíbrio por consumidor não deve ultrapassar 2%;
- c) Limites de distorção harmônica devem atender ao Módulo 8 do PRODIST e à norma IEEE 519;
- d) Limites de cintilação luminosa (flicker) devem atender ao Módulo 8 do PRODIST.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 26/87
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO		16/12/2025	

Caso os critérios sejam violados, a carga deve ser considerada potencialmente perturbadora, sendo obrigatória a realização de estudos específicos de qualidade de energia elétrica. Esses estudos deverão:

- a) Avaliar os impactos da carga no sistema elétrico da distribuidora;
- b) Propor medidas mitigadoras, incluindo instalação de equipamentos, ajustes ou obras necessárias, sob responsabilidade do Acessante;
- c) Ser anexados ao parecer de acesso após análise e aprovação pela distribuidora.

Em todos os casos, devem ser realizadas medições antes e após a conexão da carga e dos dispositivos de mitigação, conforme metodologia estabelecida no Módulo 8 do PRODIST. Os equipamentos de mitigação devem estar operacionais antes da vistoria para entrada em operação.

5.7.2.5. Aprovação do Orçamento de Conexão

O consumidor deverá aprovar o orçamento de conexão e autorizar a execução das obras pela Distribuidora nos seguintes prazos:

- a) 10 (dez) dias úteis, no caso de atendimento gratuito ou que não tenha participação financeira; e
- b) Nas demais situações, o prazo de validade para aprovação do orçamento de conexão deverá ser de 30 dias a partir da data de emissão.

A validade do orçamento de conexão se prorrogará pelo período estabelecido para assinatura dos contratos.

No caso de atendimento gratuito ou que não tenha participação financeira a não manifestação do consumidor até o término do prazo caracterizará a concordância do consumidor com o orçamento de conexão recebido.

A devolução dos contratos assinados e o pagamento da participação financeira e adicionalmente, no caso de minigeração distribuída, dos custos de adequação no sistema de medição, caracterizam a aprovação do orçamento de conexão e a autorização para execução das obras.

É vedada a comercialização de orçamento de conexão referente à conexão de unidade consumidora com minigeração distribuída, e a sua caracterização implica aplicação do Art. 655-F da REN 1000/2021 e cancelamento do orçamento de conexão.

Nos casos de conexão de minigeração distribuída que implique inversão do fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador, conforme § 1º do Art. 73 da REN 1000/2021, ao aprovar o orçamento de conexão o consumidor deverá formalizar à distribuidora sua opção entre as alternativas viáveis apresentadas, indicando, no mínimo, e reapresentar as informações que necessitem ser adequadas para a distribuidora dar continuidade ao processo de conexão:

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 27/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

- a) No caso de redução da potência injetável, a forma como será realizada, inclusive se haverá instalação de sistemas de armazenamento de energia; e
- b) Proposta, se houver, de uso de funcionalidades dos dispositivos de interface com a rede.

Devem ser realizadas pelo consumidor no período de validade do orçamento, implicando indeferimento caso realizadas fora deste prazo:

- a) A solicitação dos estudos que fundamentaram a alternativa escolhida no orçamento, conforme art. 78 da REN ANEEL 1.000/2021;
- b) A reclamação sobre o orçamento recebido ou a reclamação sobre os estudos recebidos, inclusive os previstos no art. 73 da REN ANEEL 1.000/2021.

O contrato deverá ser assinado, mesmo nos casos de atendimento gratuito ou que não tenha participação financeira.

A Distribuidora e o consumidor devem cumprir o orçamento de conexão aprovado, que somente pode ser alterado mediante acordo entre as partes.

O consumidor não responde por custos ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento de conexão.

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do orçamento de conexão, a Distribuidora entregará ao consumidor os contratos e, caso aplicável, o documento ou meio de pagamento.

5.7.2.6. Entrega do Orçamento de Conexão

O orçamento de conexão deverá conter, no mínimo os itens apresentados no Art. 69 da REN1000/2021.

Caso seja possível o atendimento com restrições operativas até a conclusão das obras, a distribuidora deve informar a viabilidade da conexão temporária, as restrições e o procedimento, conforme Capítulo III do Título II da REN1000/2021.

Para o consumidor que autorizaram antecipadamente, a distribuidora deve entregar ou disponibilizar os contratos e demais documentos para assinatura junto com o orçamento de conexão e, caso aplicável, o meio para o pagamento dos custos.

5.7.2.7. Acordo Operativo e Relacionamento Operacional

Particularmente no caso da área de concessão da NEOENERGIA Elektro o Acordo Operativo deverá ser elaborado considerando o fornecimento de energia elétrica em circuito duplo, onde cada circuito de entrada deve possuir um disjuntor com possibilidade de intertravamento elétrico entre estes de forma a impedir a operação paralela destes circuitos em regime contínuo, para as operações normais e de emergência na subestação do Consumidor, de forma a regulamentar as tratativas envolvidas entre a NEOENERGIA e o Consumidor e garantir a segurança operativa do pessoal, equipamentos e instalações envolvidas. Este acordo deve estar assinado antes da energização das instalações

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 28/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

Para os casos de instalação de Minigeração distribuída, a Distribuidora deverá entregar o Acordo Operativo, conforme modelos do Módulo 3 do PRODIST.

5.7.2.8. Perda de Validade do Orçamento de Conexão

O orçamento de conexão perderá a validade nos casos de:

O orçamento de conexão poderá perder a validade nos casos de:

- a) Não aprovação nos prazos estabelecidos;
- b) Não pagamento no prazo;
- c) Não devolução dos contratos assinados no prazo;
- d) Não pagamento dos custos de adequação no sistema de medição, no caso de minigeração distribuída;
- e) Desistência do consumidor, por meio de manifestação expressa à distribuidora, observadas as demais disposições previstas na REN1000/2021;
- f) Transferência de controle societário de empresa para a qual foi emitido o orçamento de conexão referente à conexão de unidade consumidora com minigeração distribuída antes da aprovação ou solicitação da vistoria, nos termos do Art. 91 da REN1000/2021;
- g) Em virtude de alteração nos dados apresentados pelo consumidor, informados no item 5.7.2.1.

5.7.3. Contratação e Pagamento

A Distribuidora e o consumidor responsável por unidade consumidora deverão celebrar os seguintes contratos:

- a) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD; e
- b) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCER, caso aplicável;
- c) Contrato de Participação Financeira - PFIN, caso aplicável.

No caso de conexão a instalações classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT, após a emissão do Parecer de Acesso pelo ONS (Nota 01), devem ser celebrados:

- a) Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT com a concessionária de transmissão proprietária das instalações acessadas, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e os respectivos encargos; e
- b) CUSD com a Distribuidora em que se localizam as instalações do ponto de conexão, caso aplicável. O CCT entre a Distribuidora e Transmissora deverá ser celebrado somente após a conclusão dos trâmites do CUSD.

Nota 01: Em casos de conexão direta em instalações de propriedade da Transmissora classificadas como DIT, a distribuidora necessita solicitar o acesso ao Operador Nacional do

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 29/87
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO		16/12/2025	

Sistema Elétrico (ONS). Este processo envolve identificar a necessidade de conexão, reunir a documentação técnica necessária, preencher e enviar o formulário de solicitação ao ONS pelo sistema SGAccesso, e acompanhar o status da solicitação. O ONS possui prazo de até 100 dias, de acordo com os Procedimentos de Redes, para analisar e emitir um parecer de acesso, detalhando as condições e requisitos para a conexão, inclusive se a conexão será viável ou não. É fundamental seguir as recomendações para garantir a conformidade e a segurança do sistema elétrico. Esse documento é necessário para a assinatura do CCT e CUST, e acompanha o Orçamento de Conexão emitido pela distribuidora.

É permitida a assinatura eletrônica de contratos, em conformidade com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

No caso de conexão de unidade consumidora com minigeração distribuída, deverá ser celebrado o acordo operativo disposto no Módulo 3 do PRODIST.

Os instrumentos contratuais acima referidos estarão disponibilizados eletronicamente, com as assinaturas e rubricas em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, através do Portal de Assinaturas de Contratos das Distribuidoras do Grupo NEOENERGIA.

Em caso de solicitação pela CCEE, a Distribuidora deverá fornecer cópias do CUSD de consumidor livre, especial e dos demais usuários, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

Os contratos celebrados entre a Distribuidora e o consumidor não pode conter cláusulas de renúncia ao direito de pleitear indenizações por responsabilidade civil.

O consumidor terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos contratos e, caso aplicável, do documento ou meio de pagamento, para:

- a) Assinar digitalmente os contratos e demais documentos. As vias eletrônicas, após assinaturas das Partes, estarão automaticamente disponíveis para consulta e baixa eletrônica das Partes interessadas;
- b) Pagar os custos de participação financeira de sua responsabilidade, ou pactuar com a Distribuidora como será realizado o pagamento, caso aplicável; e
- c) Apresentar à Distribuidora a documentação e as informações requeridas nos Procedimentos de Comercialização da CCEE, no caso de opção pelo ACL.

5.7.3.1. Prazo de Vigência e Prorrogação

Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

- a) 12 (doze) meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor não se manifeste em contrário com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.: 01	Nº PAG.: 30/87
APROVADOR:	MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO:	16/12/2025

- b)** Indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes.
- c)** O prazo de vigência e as condições de prorrogação poderão ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os itens anteriores.

O prazo mínimo de denúncia do CCER deverá ser:

- a)** 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado;
- b)** 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado.

A distribuidora poderá reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o Art. 663 da REN ANEEL 1000/2021.

5.7.3.2. Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)

O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD deve conter, além das cláusulas consideradas essenciais, outras relacionadas a:

- a)** Data de início do faturamento e prazo de vigência;
- b)** Condições de prorrogação e encerramento das relações contratuais;
- c)** Modalidade tarifária e critérios de faturamento;
- d)** Aplicação da tarifa e dos tributos;
- e)** Regras de aplicação dos benefícios tarifários a que o consumidor tiver direito, incluindo, quando for o caso, os critérios de revisão do benefício;
- f)** Forma e periodicidade de reajuste da tarifa;
- g)** Critérios para a cobrança de multa, atualização monetária e juros de mora, no caso de atraso do pagamento da fatura;
- h)** Horário dos postos tarifários;
- i)** Montante contratado por posto tarifário;
- j)** Condições de acréscimo e redução do montante contratado;
- k)** Obrigatoriedade de o consumidor manter atualizados os seus dados cadastrais junto à distribuidora;
- l)** Obrigatoriedade de observância das normas e padrões vigentes; e
- m)** Aplicação automática da legislação, da regulação da ANEEL e de seus aprimoramentos.

Além das cláusulas citadas, o CUSD deve conter as seguintes disposições:

- a)** Identificação do ponto de conexão;
- b)** Capacidade de demanda do ponto de conexão;
- c)** Definição do local e procedimento para medição e informação de dados;
- d)** Propriedade das instalações;
- e)** Valores dos encargos de conexão, caso aplicável;
- f)** Tensão contratada;

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 31/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

- g) Limites e indicadores de conformidade e continuidade, e as penalidades em caso de descumprimento;
- h) Condições de aplicação dos períodos de testes e de ajustes, caso aplicável;
- i) Condições de aplicação das cobranças por ultrapassagem;
- j) Condições de aplicação das cobranças por reativos excedentes;
- k) Condições para implementação de projeto de eficiência energética; e
- l) Critérios de inclusão no subgrupo AS, quando pertinente.

Deverá constar no CUSD, caso aplicável, a data de conexão e datas de entrada em operação em teste e comercial.

O CUSD deve conter disposição sobre a obrigação do consumidor ressarcir à Distribuidora os investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da Distribuidora, observadas as seguintes disposições:

- a) Encerramento do contrato: a Distribuidora deve aplicar o art. 143 da REN1000/2021; ou
- b) Redução da demanda contratada: nos primeiros 5 (cinco) anos da vigência ou da alteração do contrato, contados a partir dos investimentos realizados, a Distribuidora deve calcular o ressarcimento conforme disposições a seguir:

- Devem ser utilizados os componentes homologados em vigor à época do cálculo inicial do encargo de responsabilidade da Distribuidora;
- No recálculo do encargo de responsabilidade da Distribuidora deve ser feita a média ponderada, considerando o período de vida útil utilizado no cálculo original, das demandas efetivamente faturadas, incluindo as demandas complementares, e as novas demandas contratadas;
- O valor a ser pago será a diferença, se positiva, da participação financeira recalculada e a participação financeira paga à época pelo consumidor, devendo o valor ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- Os ressarcimentos que já tenham sido pagos por outras reduções de demanda devem ser atualizados pelo IPCA e descontados do ressarcimento a ser pago; e
- A cobrança do ressarcimento deve ser realizada em fatura subsequente à redução de demanda.

A Distribuidora deve disponibilizar ao consumidor, juntamente com a fatura de cobrança, a memória de cálculo do ressarcimento cobrado.

5.7.3.3. Contrato de Compra de Energia Regulada

A compra de energia elétrica, total ou parcial, pelo consumidor, deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) Ambiente de Contratação Regulada – ACR: com a celebração do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER com a distribuidora local, conforme Seção III do Capítulo V da REN ANELL 1000/2021; ou

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 32/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

- b)** Ambiente de Contratação Livre – ACL: com a celebração do Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre – CCEAL (Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre), com o agente vendedor, conforme Seção II do Capítulo V da REN ANELL 1000/2021.

5.7.3.3.1. Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER

O montante de energia elétrica contratada por meio do CCER deverá ser definido segundo um dos seguintes critérios:

- a)** Consumidores no ambiente de Contratação Regulada: Conforme o montante de energia elétrica medido;
- b)** Consumidores no ambiente de Contratação Livres e Especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora.

A distribuidora deverá atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra a), desde que efetuado por escrito e com a antecedência de pelo menos 5 anos, ou em prazo menor a critério da distribuidora.

A solicitação de redução do montante de energia elétrica contratado por consumidor livre e especial, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, deve ser realizada com a antecedência em relação ao término da vigência contratual de pelo menos 180 dias.

5.7.3.3.2. Ambiente de Contratação Livre - ACL

O consumidor do Grupo A atendido em qualquer tensão poderá optar pela compra de energia elétrica no ACL.

O requisito de participação deverá ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização.

5.7.3.4. Eficiência Energética e Montante Contratado

A Distribuidora ajustará o contrato em razão da implementação de medidas de eficiência energética e da instalação de minigeração distribuída, observadas as seguintes condições:

- a)** As medidas devem resultar em redução da demanda e do consumo de energia elétrica ativa e serem comprováveis pela Distribuidora;
- b)** Deve haver solicitação do consumidor; e
- c)** Devem ser resarcidos os investimentos não amortizados, observado o art. 147 da REN1000/2021.

O consumidor deve submeter previamente à Distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, contendo:

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	01	33/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
	16/12/2025		

- a) Justificativas técnicas;
- b) Etapas de implantação;
- c) Resultados previstos; e
- d) Proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela Distribuidora.

A Distribuidora informará ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos de eficiência energética.

O consumidor que pretenda modificar os montantes contratados quando da instalação de minigeração distribuída deverá informar, no pedido de conexão, a proposta com os novos valores a serem contratados.

A demanda contratada pelo Consumidor deve ser de valor único durante os meses de vigência do CUSD, diferenciados apenas por horário de ponta e fora de ponta, quando aplicável.

Alternativamente, o CUSD pode conter cronograma de acréscimo gradativo da demanda, o qual deve ser considerado para o cálculo de eventual participação financeira do consumidor, conforme art. 153 da REN1000/2021.

A Distribuidora deve aplicar um período de testes com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, conforme regulamentação específica.

5.7.4. Execução de Obras de Conexão e de Reforço e/ou Adequação ao Sistema Elétrico

Somente após a celebração do CUSD, poderão ser iniciadas as obras da conexão e de reforço e/ou adequação ao sistema de distribuição.

As obras de responsabilidade da Distribuidora devem ser executadas de acordo com o cronograma estabelecido pela mesma, observados os prazos específicos estabelecidos na regulação e na legislação.

A Distribuidora deverá obter as licenças, autorizações ou aprovações da autoridade competente, além de adotar providências necessárias para desapropriação ou instituição de servidão administrativa necessárias para execução das obras de sua responsabilidade.

Nos casos de pagamento parcelado de participação financeira, os prazos de conclusão das obras devem ser cumpridos independentemente do prazo de parcelamento acordado.

Os prazos estabelecidos ou pactuados para início e conclusão das obras a cargo da Distribuidora devem ser suspensos nas seguintes situações:

- a) O consumidor não apresentar as informações ou não tiver executado as obras, de sua responsabilidade, desde que tais informações e obras inviabilizem a execução das obras pela Distribuidora;
- b) A Distribuidora não tiver obtido a licença, autorização ou aprovação de autoridade competente, depois de cumpridas as exigências legais, conforme art. 87 da REN1000/2021;

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	34/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

- c) A Distribuidora não tiver obtido a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- d) Em casos fortuitos ou de força maior.

No caso de suspensão, a Distribuidora deverá comprovar que adotou de forma célere todas as providências de sua responsabilidade para obter as licenças, autorizações ou aprovações da autoridade competente, além dos requerimentos à ANEEL quando necessária a desapropriação ou instituição de servidão administrativa.

A Distribuidora deverá comunicar previamente ao consumidor, por escrito, sobre os motivos da suspensão dos prazos, com as devidas justificativas, devendo a contagem do prazo ser continuada imediatamente após resolvidas as pendências.

5.7.4.1. Antecipação da Execução das Obras de Conexão e/ou Reforço no Sistema Elétrico da Distribuidora pelo Consumidor

O consumidor, ao aprovar o orçamento de conexão, pode formalizar à Distribuidora sua opção pela antecipação da execução das obras de responsabilidade da Distribuidora, por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) Aporte de recursos, em parte ou no todo; ou
- b) Execução da obra.

A Distribuidora deverá informar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, considerando a opção do consumidor:

- a) Se é possível a antecipação pelo aporte de recursos e como deve ser realizado o pagamento, justificando em caso de impossibilidade; ou
- b) O procedimento para execução da obra e a metodologia de restituição.

No caso de opção pela execução da obra, a Distribuidora deve adotar as providências do Art. 86 da REN1000/2021.

A Distribuidora deve formalizar a opção do consumidor pela antecipação das obras por meio de um contrato (Termo de Acordo de Obras) que, além das cláusulas essenciais, detalhe as condições e valores da restituição.

A Distribuidora executará no mínimo as seguintes atividades para as obras em instalações de seu sistema:

- a) Acompanhamento da aquisição de áreas e/ou desimpedimento de faixas;
- b) Acompanhamento do licenciamento ambiental;
- c) Fiscalização das obras civis e montagem elétrica / eletromecânica dos equipamentos integrantes das obras de adequação e reforço;
- d) Aprovação de desenhos e acompanhamento da inspeção dos equipamentos integrantes das obras de adequação e reforço, conforme definido pela Distribuidora;
- e) Acompanhamento do comissionamento.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	35/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

Além disso, nestes casos será realizada uma Reunião de Informações Gerais com o objetivo de subsidiar o consumidor com informações relacionadas à:

- a) Relação e Especificação dos equipamentos aplicáveis às instalações envolvidas nas obras de conexão e reforço;
- b) Padrões de projetos das instalações envolvidas nas obras de conexão e reforço;
- c) Acesso ao Arquivo Tecnológico e liberação da documentação de projeto executivo das instalações de conexão e reforço;
- d) Informações sobre os documentos necessário para incorporação dos ativos no final do empreendimento, caso seja aplicável;
- e) Outras informações necessárias para orientar o consumidor no início dos serviços;
- f) Prazos para solicitação de inspeção em fábrica de equipamentos a serem doados a Distribuidora.

Para as obras na subestação do consumidor, as atividades a cargo da Distribuidora estão descritas no item 5.7.5.1. Ressalta-se que todas as instalações e equipamentos do consumidor deverão atender aos requisitos e padrões técnicos contidos no item 5.10.

A negociação da execução das obras de reforço pela Distribuidora ou pelo Consumidor deverá ser concluída até o momento que antecede a assinatura do contrato.

5.7.4.1.1. Aprovação de Cadernos de Desenhos de Equipamentos Incorporados aos Ativos da Distribuidora

Para os equipamentos que serão incorporados pela Distribuidora, o Consumidor deverá ser responsável por todo processo comercial para aquisição dos equipamentos, que deverão ser baseados nas especificações vigentes no grupo NEOENERGIA, assim como apenas com fornecedores homologados no grupo.

A relação de fornecedores homologados está disponível no Site da Neoenergia, conforme link: [Fornecedores - Neoenergia](#);

As documentações dos equipamentos deverão passar por processo de aprovação de desenho junto as Distribuidoras do Grupo Neoenergia, de forma a garantir que os equipamentos serão fornecidos conforme especificações de equipamentos das Distribuidoras do Grupo Neoenergia.

Todas as documentações devem ser enviadas para Área Comercial da Distribuidora através de GRD, onde fica responsável pela distribuição interna para as aprovações.

Caso solicitado, a Neoenergia poderá enviar a relação de fornecedores com desenhos homologados para os equipamentos que serão submetidos à aprovação.

Mesmo que o consumidor opte pela aquisição de fornecedores com desenhos já homologados no Grupo Neoenergia, o mesmo deverá ser submetido para aprovação de forma a validar os desenhos para fabricação dos equipamentos os quais serão usados nas inspeções de fábrica e comissionamentos de campo.

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.: 01	Nº PAG.: 36/87
APROVADOR:	MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO:	16/12/2025

Caso o consumidor opte pela aquisição de fornecedores cujo desenho ainda não esteja homologado no grupo Neoenergia, o mesmo deverá ser submetido para aprovação em conformidade com a especificação DIS-ETE-130 – Critério de Codificação de Desenhos e Documentos.

É condição para a liberação do envio dos equipamentos e materiais para as instalações da Distribuidora, que seja realizada a inspeção antes do embarque. Para isto, o Consumidor e o fornecedor, deverão programar as inspeções e comunicar a Distribuidora a data de realização dos ensaios em fábrica. A Distribuidora deverá confirmar o envio de inspetor para acompanhamento dos ensaios de fábrica. Caso a Distribuidora opte pelo não envio de inspetor para acompanhamento dos ensaios, deverão ser encaminhados os relatórios de ensaios para a Distribuidora antes do embarque dos equipamentos.

A comunicação da realização dos ensaios de recebimento deverá ser realizada com antecedência de 15 dias, no caso de inspeção no Brasil e 30 dias para inspeções no exterior.

5.7.4.1.2. Incorporação do Bay de Conexão e Linhas de Transmissão

A Distribuidora incorporará ao seu ativo imobilizado em serviço, as redes particulares que não dispuserem do ato autorizativo e que estejam em operação na respectiva área de concessão ou permissão, excetuando-se os ramais de entrada das unidades consumidoras.

Para tornar o processo de incorporação mais célere e assertivo a Distribuidora orienta ao consumidor que mantenha armazenado, durante todo o projeto, os documentos e notas que serão necessários para posterior incorporação do empreendimento. Abaixo segue uma lista de documentos mais relevantes para o processo:

- a) Nota fiscal dos equipamentos adquiridos;
- b) Nota fiscal dos serviços realizados;
- c) Garantia dos equipamentos adquiridos;
- d) Faixa de Servidão constituída, para obras de Linhas;
- e) Terreno escriturado, para obras de nova subestação;
- f) Licenciamento ambiental do empreendimento, caso aplicável;
- g) ART dos Engenheiros responsáveis;
- h) Declaração de Utilidade Pública da obra;
- i) Anuênciaria da prefeitura (Uso e ocupação do solo e Alvará de Construção).

5.7.5. Projeto Subestação do Consumidor

Toda a documentação de projeto executivo para implantação, deverá ser elaborada por engenheiro ou empresa de engenharia habilitada, devidamente registrada no CREA, denominada projetista.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	37/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

A apresentação dos projetos para aprovação das instalações do Consumidor pela Distribuidora não isenta o mesmo ou sua respectiva projetista da responsabilidade técnica pela execução do projeto e pelo bom desempenho em operação destas instalações de subtransmissão.

Ressalta-se ainda que não há qualquer responsabilidade, relação ou implicação entre a aprovação pela Neoenergia e a liberação do projeto junto a órgãos de serviços públicos e cumprimento de requisitos legais (inscrição de engenheiros responsáveis pelo projeto e pelas obras; credenciamentos no CREA; emissão de ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica; etc.).

Os projetos submetidos para análise devem ser enviados em meio digital, controlado por GRD - Guia de Remessa de Documentos, padronizado no Grupo Neoenergia, contendo: numeração sequencial, data, nome do empreendimento, dados do responsável técnico, relação dos documentos enviados para análise, data de envio, além de campo disponível para inserir a data de análise e a data de entrega ao projetista.

Toda a documentação deve ser enviada como arquivos em formato .pdf e .dwg por e-mail ou link para download conforme política da Neoenergia. Após cada etapa de análise será devolvido 01 (um) e-mail comentado com as necessidades de modificação dos projetos apresentados para atender aos requisitos de conexão da Distribuidora para conhecimento e providências do Consumidor. Este processo se repetirá até a aprovação final da documentação de projeto apresentada.

Serão observados os seguintes prazos pela Distribuidora:

- a) 30 (trinta) dias: para informar o resultado da análise ou reanálise do projeto após sua apresentação, com eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os motivos e as providências corretivas necessárias; e
- b) 10 (dez) dias úteis: para informar o resultado da reanálise do projeto se ficar caracterizado que não foram informados os motivos de reprovação na análise anterior.

A Distribuidora informará o prazo de validade do projeto aprovado, que deve ser compatível com as etapas necessárias para a conexão.

Caso o consumidor não execute as obras dentro do prazo de validade do projeto, deverá reapresentá-lo para nova análise da Distribuidora.

O Consumidor deverá aprovar o projeto do sistema de combate contra incêndio da subestação, junto à Unidade do Corpo de Bombeiros da sua localidade, assim como entregar uma cópia da Vistoria e Aprovação do Projeto de Sistema de Combate a Incêndio realizados pela Unidade do Corpo de Bombeiros.

Em comum acordo entre a Distribuidora e o Consumidor, o projeto da Subestação do Consumidor poderá ser submetido para aprovação prévia antes da aprovação do Orçamento de Conexão.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	38/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

5.7.5.1. Apresentação de Projetos da Subestação do Consumidor

O projeto da subestação do consumidor deve atender aos requisitos e padrões técnicos contidos no item 5.10.

As Distribuidoras realizarão a análise dos projetos a seguir, para garantir que as novas instalações do consumidor não comprometam o desempenho do sistema elétrico:

- a) Projeto da Subestação do Consumidor;
- b) Sistema de Medição de Faturamento – SMF;
- c) Sistema de Supervisão, Proteção e Seletividade.

Devem ser apresentados para a análise Distribuidora, no mínimo, os seguintes documentos de projeto executivo da subestação do Consumidor:

5.7.5.1.1. Projeto da Subestação do Consumidor

- a) Memorial descritivo do projeto abordando aspectos construtivos como também os relativos à NR10;
- b) Diagrama unifilar simplificado;
- c) Plantas de situação, locação e urbanização, em escalas compatíveis, contendo a representação do pórtico de entrada da subestação, devidamente referenciado em relação à(s) linha(s) de distribuição da Concessionária na região, bem como às vias públicas oficiais existentes, garantindo conformidade com os padrões técnicos e normativos aplicáveis;
- d) Planta contendo arranjo geral da subestação, representando todos os equipamentos e estruturas presentes no empreendimento, em escala compatível e incluindo as coordenadas georreferenciadas (em sistema de referência oficial) dos vértices da SE;
- e) Plantas contendo cortes, transversais e longitudinais principais, em escalas compatíveis, conforme arranjo geral. Devem representar os pórticos, edificações, muro, cerca, estruturas e elementos relevantes do empreendimento, com indicação por meio de cotas;
- f) Locação de equipamentos e da casa de comando;
- g) Memorial descritivo dos equipamentos de 69 ou 138 kV.

Nota: Ao receber as documentações, a distribuidora julgará a necessidade de aprovação ou apenas de ciência da informação.

A documentação a seguir deverá ser enviada para compor o portfólio do projeto da subestação do consumidor, porém será objeto apenas de ciência da informação, portanto não será aprovada pela distribuidora por ser de responsabilidade da empresa projetista da unidade consumidora a elaboração dos mesmos conforme normas aplicáveis:

- a) Projeto do sistema de aterramento, contendo desenhos de planta, detalhes e memorial de cálculo da malha de terra da subestação e, se o for o caso, de transformador, resistor ou outro equipamento de aterramento;

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	39/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

b) Projeto do SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

O Consumidor e respectiva empresa projetista devem recolher todas as taxas e contribuições necessárias para a elaboração do projeto executivo, incluindo-se aí as respectivas ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

Se a distribuidora julgar necessário o cliente deverá apresentar o Processo de Aprovação de Projetos junto ao Corpo de Bombeiros e do AVCB.

5.7.5.1.2. Sistema de Medição de Faturamento – SMF

A documentação dos projetos para o SMF deverá ser enviada conforme numeração padronizada no ONS, a seguir:

- 01 – Carta de Pré Aprovação (Não Aplicável);
- 02 – Parecer de Localização (Responsabilidade Distribuidora);
- 03 – Relatório Descritivo;
- 04 – Diagrama Unifilar;
- 05 – Diagrama Trifilar;
- 06 – Desenho Construtivo do Painel;
- 07 – Desenho do Painel com Medidores;
- 08 – Diagrama de Alimentação dos Medidores;
- 09 – Dimensionamento de Cabeação.

Nota: Todos os arquivos deverão estar de acordo com a numeração acima e no formato *.pdf. Arquivos em outros formatos serão apontados como pendências.

Além da documentação acima, deverão ser enviados os seguintes documentos complementares:

- a) Plantas, cortes, transversais e longitudinais principais, em escalas compatíveis, com indicação clara das dimensões, distâncias e da locação dos equipamentos de medição de faturamento;
- b) Detalhes das caixas de junção dos Transformadores de instrumentos;
- c) Detalhes da tubulação entre os transformadores de instrumentos e o painel de medição;
- d) Desenhos de projeto, catálogos técnicos e relatório dos ensaios de exatidão para os transformadores de potencial e de corrente (quando fornecidos pelo Consumidor);
- e) Desenhos de disposição e cabeamento dos equipamentos no painel de medição (quando fornecido pelo Consumidor).

5.7.5.1.3. Sistema de Supervisão, Proteção e Seletividade

- a) Diagrama unifilar completo e trifilar do setor de alta tensão, indicando os equipamentos e circuitos de controle e proteção;
- b) Diagramas unifilar e trifilar dos serviços auxiliares de corrente contínua e de corrente alternada;

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	40/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

- c) Diagramas esquemáticos e lógicos (se houver), do setor de alta tensão, da proteção, controle, sinalização e alarme, incluindo tipo, corrente nominal e faixa de ajuste dos relés;
- d) Diagrama funcional dos disjuntores de entrada, incluindo os de transferência automática e/ou paralelismo automático, se houver;
- e) Diagramas de interligação e lista de cabos condutores;
- f) Arquitetura detalhada da rede de comunicação;
- g) Lista de pontos do sistema de supervisão, comando, controle e proteção (Se houver aquisição/monitoramento de pontos pela Distribuidora);
- h) Tabela de conversão entre os pontos de comando e controle do protocolo IEC 61850 e do supervisório (Se houver aquisição/monitoramento de pontos pela Distribuidora);
- i) Diagramas lógicos de todos os intertravamentos e automatismos implementados no sistema de supervisão, comando, controle, nos IEDS e nos relés de proteção;
- j) Estudo de coordenação e seletividade das proteções implementadas;
- k) Catálogos dos relés de proteção utilizados;
- l) Relatório de comissionamento dos equipamentos (TC's, TP's e relés de proteção) e sistemas implementados na subestação;
- m) Desenvolvimento do gateway local para distribuição dos pontos para a distribuidora (quando aplicável);
- n) Desenvolvimento do projeto SCADA para o centro de operação da distribuidora (quando aplicável);
- o) Memorial descritivo detalhando o sistema de supervisão, proteção e controle.

Nota: Ao receber as documentações, a distribuidora julgará a necessidade de aprovação ou apenas de ciência da informação.

5.7.6. Vistoria, Instalação da Medição e Ligação

A Distribuidora deverá realizar a vistoria e a instalação dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor em até 15 (quinze) dias úteis.

A contagem desse prazo inicia automaticamente no primeiro dia útil subsequente a partir da:

- a) Devolução dos contratos assinados quando não forem necessárias obras para realização da conexão;
- b) Conclusão da obra pela Distribuidora para atendimento ao pedido de conexão, conforme artigo 88 da REN1000/2021, ou do comissionamento da obra executada pelo consumidor, conforme artigo 112 da REN1000/2021; ou
- c) Nova solicitação da vistoria em caso de reprovação de vistoria anterior.

Junto a solicitação de vistoria da subestação, o consumidor deve enviar os relatórios de comissionamento dos equipamentos, o estudo de seletividade e ajustes dos relés de proteção, assim como as medições de resistividade de solo e memorial de cálculo da malha de aterramento. Deve solicitar também a disponibilização dos cabos e medidor, da medição de

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	41/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

faturamento para instalação. A instalação da medição deve ser acompanhada por um funcionário da Distribuidora.

Após a aprovação do projeto SMF, e com até 60 dias de antecedência da energização, deve ser realizado o pedido de liberação dos Transformadores de Instrumentos (TIs) de faturamento.

A Distribuidora realiza uma vistoria nas instalações para verificar o andamento da obra.

Após verificação e constatação da construção da subestação, os equipamentos são disponibilizados para retirada pelo cliente.

Cliente necessita apresentar:

- a)** Teste de isolamento (Megometro);
- b)** Teste de relação (TTR).

Após montagem e conexão, deve ocorrer a formalização junto à Distribuidora, com antecedência mínima de 10 dias, para agendamento do comissionamento do SMF.

Durante o comissionamento, é realizada a instalação dos medidores e a selagem dos equipamentos.

Na vistoria a Distribuidora deve realizar, caso necessário, os ensaios e testes dos equipamentos e sistemas das instalações de conexão dos circuitos de entrada de linha do setor de alta tensão.

A Distribuidora pode executar ou solicitar a execução dos ensaios elétricos que se fizerem necessários para verificação da eficácia dos sistemas de medição e proteção, para tanto deve estar presente o responsável técnico da empresa que executou/implantou os ajustes da instalação.

O relatório de vistoria deve conter, caso aplicável:

- a)** A descrição das características finais das instalações de conexão;
- b)** Os resultados dos ensaios e testes realizados nas instalações de conexão e em suas instalações internas;
- c)** Os resultados dos ensaios e testes realizados nos equipamentos corretivos, se empregados para atenuar distúrbios;
- d)** A relação de eventuais pendências; e
- e)** Os desenhos do ponto de conexão, conforme construído.

Ocorrendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica na vistoria, a Distribuidora deve disponibilizar ao consumidor, em até 3 (três) dias úteis após a conclusão do procedimento, o relatório de vistoria, com os motivos e as providências corretivas necessárias.

Após resolvidas as pendências detectadas no relatório de vistoria, o consumidor deve formalizar nova solicitação de vistoria à Distribuidora.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 42/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

A Distribuidora poderá reprovar a vistoria caso o projeto das instalações de entrada de energia não tenha sido aprovado, desde que:

- a) A exigência de aprovação prévia esteja estabelecida na norma técnica da Distribuidora;
- b) O consumidor tenha sido informado no orçamento de conexão; e
- c) A Distribuidora não esteja com a análise do projeto atrasada.

Durante os serviços de vistoria, será necessária a presença do engenheiro responsável técnico pela implantação das instalações bem como de representante autorizado do Acessante.

Caso sejam detectados desvios em relação aos projetos aprovados, estes devem ser corrigidos à custa do Acessante.

Após a aprovação das instalações do Acessante pela vistoria Distribuidora, no que tange aos aspectos técnicos, documental, procedimentos operacionais e procedimentos de segurança das pessoas e instalações, estas serão consideradas liberadas para a energização.

5.8. Aspectos Jurídicos

Para todos os efeitos legais, a Distribuidora não tem qualquer responsabilidade sobre o projeto e a construção das instalações do Consumidor, sendo que esta responsabilidade deve ser assumida pelo Consumidor ou seu(s) representante(s) constituído(s) perante a Distribuidora, devidamente registrado no CREA (projetista), conforme citado no início do item 5.7.5.

Ressalta-se ainda que a aprovação do projeto e liberação para construção das instalações do Consumidor perante os demais órgãos públicos envolvidos deve ser feita pelo Consumidor, sendo este o único responsável pelo pagamento dos custos envolvidos na obtenção destas licenças e outros documentos relacionados.

Antes da entrada em operação das instalações de conexão do Consumidor, este deve emitir declaração de haver obtido regular e pontualmente, junto aos órgãos públicos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões, autorizações e concessões necessárias à sua construção e implantação, inclusive as licenças ambientais, respondendo pela evicção, assim como quaisquer responsabilidades decorrentes da inexatidão de declaração entregue, isentando e resguardando a Distribuidora, bem como seus agentes, propostos e empregados, acionistas e empresas controladoras, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade por conta de dano originado ou em conexão com a construção e/ou implantação de suas instalações de conexão.

5.9. Requisitos, Critérios e Padrões Técnicos de Conexão

Para conexão ao sistema elétrico das Distribuidoras devem ser atendidos os requisitos técnicos dessa norma para a elaboração de projeto executivo, construção e montagem de linhas de transmissão e subestações.

TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
	REV.: 01	Nº PAG.: 43/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025	

5.9.1. Condições Ambientais

Todos os equipamentos e materiais a serem adotados para a implantação da subestação do Consumidor, assim como da conexão e obras de reforços do sistema elétrico da distribuidora devem ser adequados para as seguintes condições ambientais:

- a) Altitude em relação ao nível do mar.....até 1 000 m;
- b) Temperatura mínima anual.....-5 °C;
- c) Temperatura máxima anual.....40 °C;
- d) Temperatura média em 24 horas, máxima35 °C;
- e) Unidade relativa média anual.....maior que 80%.

Em caso de as instalações serem instaladas em altitudes superiores a 1000 metros em relação ao nível do mar, os equipamentos devem ser dimensionados de acordo com as respectivas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de modo que os mesmos não causem nenhuma restrição ao sistema elétrico, com relação a carregamentos, condições operativas, etc.

5.9.2. Tensão de Fornecimento

Os SDAT das distribuidoras do Grupo Neoenergia, em seus valores nominais de operação em kV, são os apresentados na Tabela 01.

Tabela 01 – Valores nominais do SDAT das distribuidoras do Grupo Neoenergia

Distribuidora	Tensões Nominais (kV)
Neoenergia Coelba	69 – 138
Neoenergia Pernambuco	69 – 138
Neoenergia Cosern	69 – 138
Neoenergia Elektro	69 – 88 – 138
Neoenergia Brasília	69 – 138

5.9.3. Frequência

A frequência nominal do Sistema é de 60 Hz. Seu controle, entretanto, não é de responsabilidade da Distribuidora, sendo competência dos agentes de geração de energia elétrica.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	01	44/87
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:	
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025	

5.9.4. Forma da Conexão ao Sistema Elétrico da Distribuidora

Os consumidores poderão ser interligados ao sistema elétrico de alta tensão nas distribuidoras do Grupo Neoenergia por uma das formas a seguir, escolhida em função das características do sistema elétrico local, da análise de mínimo custo e dos critérios técnicos de conexão:

- a) Conexão direta em subestação existente através de novo bay com disjuntor;
- b) Conexão em derivação em Linha de Distribuição de AT existente, através de:
 - Chave motorizada de abertura em carga telecomandada;
 - Subestação seccionadora de integração.
- c) Conexão em Dupla Derivação de Linha de Distribuição de AT em Circuito Duplo Através de Chave Manual Motorizada (Exclusivo NEOENERGIA ELEKTRO).

5.9.4.1. Conexão Direta em Subestação Existente ou Planejada Através de Novo Bay com Disjuntor

O consumidor será conectado em alta tensão a uma subestação existente da Distribuidora ou Transmissora (através de DIT), através de uma nova linha de distribuição. Para isso deve existir disponibilidade na subestação da Distribuidora para instalação de um novo Bay de alta tensão com disjuntor. Esta seção deverá ser construída de acordo com as características do arranjo de barramento de alta tensão, projeto, equipamentos e instalações da subestação na qual se der o acesso. A linha de subtransmissão deverá ser projetada e construída conforme os padrões técnicos da Distribuidora, apresentados no item 5.9.5. Este tipo de conexão é apresentado de forma esquemática na Figura 01:

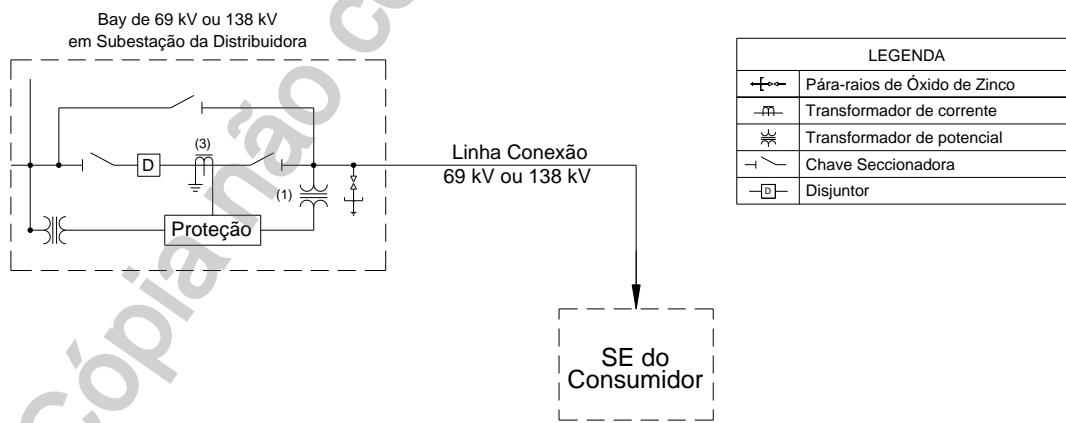


Figura 01 – Conexão Direta em subestação existente da Distribuidora ou Transmissora - DIT

5.9.4.2. Conexão em Derivação de Linha de Distribuição de AT Existente

O tipo de configuração do sistema elétrico para a conexão em uma linha existente dependerá de alguns requisitos tais como o comprimento da derivação, porte da carga do consumidor e impacto no sistema elétrico em função de falhas na instalação do consumidor.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	45/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

A seguir são apresentadas as configurações previstas para este tipo de conexão, iniciando com a conexão através de derivação de linha com chave seccionadora.

5.9.4.2.1. Conexão através de Seccionadora Tripolar de Abertura em Carga Telecomandada

São consideradas linhas de distribuição de AT em derivação, aquelas que são construídas a partir da instalação de uma estrutura de derivação em uma linha existente, sem que haja o seccionamento de qualquer um dos seus circuitos.

As chaves seccionadoras devem ser dotadas do sistema de comunicação com o COD – Centro de Operação da Distribuição, de forma a possibilitar manobras remota para restabelecimento do sistema elétrico no caso de faltas na derivação para o Consumidor.

A conexão através de derivação de uma linha existente com chaves seccionadoras é uma solução que apresenta desempenho operacional inferior às alternativas de conexão direta em subestação existente e de subestação seccionadora de integração (quanto à localização e isolamento de defeitos, confiabilidade, etc). Em função do exposto, para viabilizar, a Distribuidora avaliará, no cenário individual de cada solicitação, as condições do sistema elétrico específico, analisando a extensão da derivação, demanda solicitada do consumidor, proteção, impacto em outros clientes, entre outros pontos que julgar pertinentes.

Será permitida a ligação em uma linha existente através de chave motorizada apenas nos casos em que todas as seguintes condições forem atendidas:

- a) Sistema existente radial, sem previsão de fechamento em anel no futuro;
- b) Linha com no máximo 02 (dois) consumidores ou SEs da Distribuidora já conectados (Máximo 03 derivações).
- c) Comprimento da derivação (Nota):
 - Tensão de 72,5 kV: ≤ 5 km;
 - Tensão de 145 kV: ≤ 3 km.
- d) Demanda contratada do consumidor ≤ 10 MW;
- e) Desligamento de no máximo 25 MW, em função de defeitos no consumidor, considerando a soma das cargas do próprio consumidor, outras cargas em derivação na própria linha e cargas a jusante;

Será feita uma análise para determinar o total de cargas que podem ser desligadas em função de uma falha nas instalações do consumidor que não seja eliminada por suas proteções (normalmente defeitos nos para-raios na entrada da subestação do consumidor ou defeitos internos seguidos de falha das proteções ou do disjuntor de entrada).

Nota: Caso a ponto de derivação da linha de distribuição de AT esteja situada no limite do terreno da unidade consumidora e não seja possível a instalação da estrutura para a chave seccionadora de derivação, a unidade consumidora deverá disponibilizar o espaço necessário do seu terreno, para instalação da estrutura da chave seccionadora de derivação. O espaço

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	01	46/87

destinado para a estrutura da chave seccionadora deverá ser murado e de acesso exclusivo da distribuidora.

A linha de interligação, estrutura de derivação e a chave de abertura em carga telecomandada deverão ser projetadas e construídas conforme especificações e padrões técnicos das Distribuidoras do Grupo NEOENERGIA, apresentados nos itens 5.9.5 e 5.9.6.

Este tipo de conexão é apresentado de forma esquemática na Figura 02:

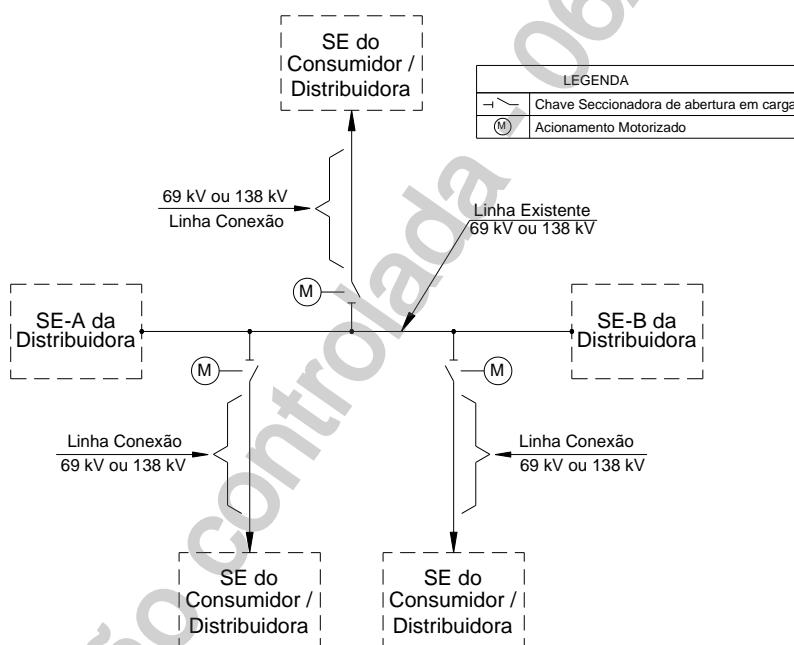


Figura 02 – Conexão em linha existente através de chave seccionadora tripolar de abertura em carga telecomandada

Caso os requisitos de conexão com chave seccionadora tripolar de abertura em carga telecomandada de derivação de linha não sejam atendidos, deverá ser adotada a opção de conexão através de subestação seccionadora de integração.

5.9.4.2.2. Conexão em Linha de Distribuição de AT Existente Através de Subestação Seccionalda de Integração

Quando não houver disponibilidade de espaço para Bays em subestações existentes próximas a instalação do consumidor ou a instalação do consumidor estiver a uma distância superior aos valores padronizados, no item anterior, de uma linha existente a conexão poderá ser feita através da construção de uma subestação seccionalda de integração e de um novo trecho de linha interligando esta subestação à subestação do consumidor.

TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	01	47/87

A subestação Seccionaladora de interligação, assim como a linha de subtransmissão, deverão ser construídos conforme os padrões técnicos da Distribuidora, apresentados nos itens 5.9.5 e 5.9.7. Este tipo de conexão é apresentado de forma esquemática na Figura 02.

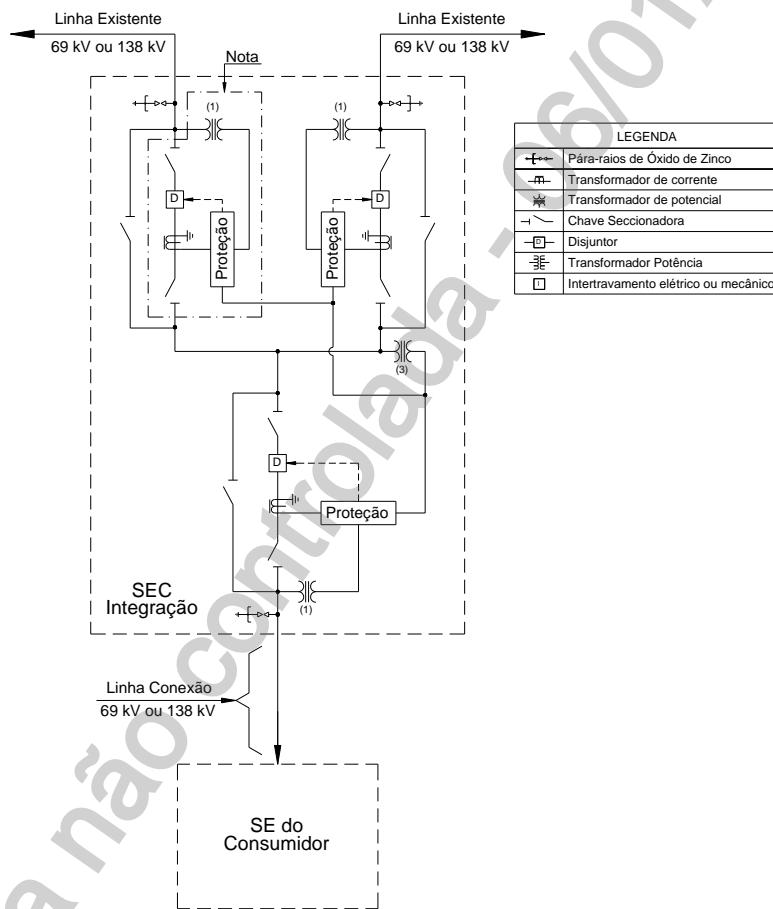


Figura 03 – Conexão em subestação seccionaladora de Integração

Notas:

1. Caso o sistema existente seja em anel, a subestação de integração terá 03 (três) disjuntores. Se o sistema existente for radial, com previsão de fechamento em anel no futuro, a configuração inicial poderá ser com 02 (dois) disjuntores, porém deverá ser previsto espaço para a instalação futura do terceiro disjuntor;
2. Caso a ponto de derivação da linha de distribuição de AT esteja situada no limite do terreno da unidade consumidora e não seja possível a construção da subestação seccionaladora de interligação, a unidade consumidora deverá disponibilizar o espaço necessário do seu terreno,

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV		DIS-NOR-066
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
MURILO LINDOSO MASSUMOTO		01	48/87
APROVAÇÃO:		DATA DE APROVAÇÃO:	
		16/12/2025	

para instalação da subestação seccionadora de interligação. O espaço destinado para a subestação deverá ser murado e de acesso exclusivo da distribuidora.

5.9.4.3. Conexão em Dupla Derivação de Linha de Distribuição de AT de Circuito Duplo Através de Chave Seccionaladora Tripolar (Exclusivo NEOENERGIA ELEKTRO)

As linhas de transmissão do Consumidor deverão ser construídas em circuito duplo, de forma a manter as características e o desempenho da linha acessada.

O acesso por meio de seccionamento das linhas de transmissão que pertencem às Demais Instalações da Transmissão - DITs, devem atender a REN1.001/2022.

Na subestação do consumidor deverão ser implementadas duas entradas de linha de alta tensão com disjuntores, sendo que um dos disjuntores operará normalmente fechado e outro normalmente aberto. Esses disjuntores deverão possuir intertravamento, evitando o fechamento de anel entre as duas linhas. Caso o consumidor deseje que a manobra de transferência seja realizada sem desligamento momentâneo, deverá consultar ao Operador local. As linhas de interligação deverão ser construídas conforme os padrões técnicos da NEOENERGIA ELEKTRO. Este tipo de conexão é apresentado de forma esquemática na Figura 04.

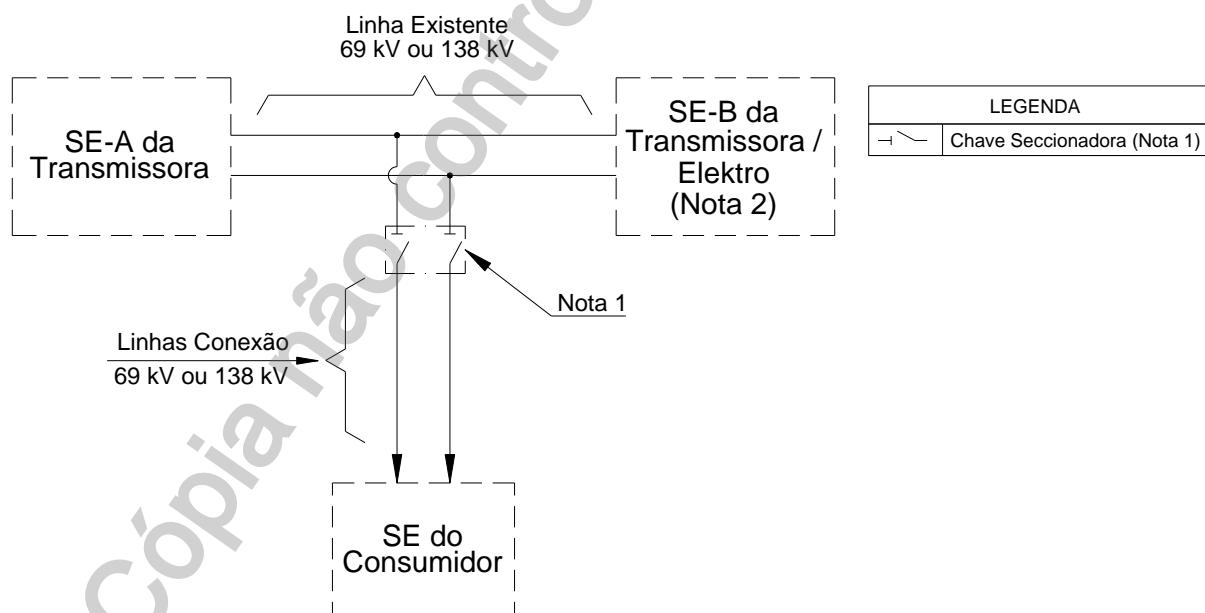


Figura 04 – Consumidor conectado em duas linhas existentes através de dupla derivação pertencente à DITs

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 49/87
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO		16/12/2025	

Notas:

1. De acordo com a extensão total do ramal conectado por meio de derivação dupla da linha de transmissão classificada como DIT, a chave seccionadora deverá ser do tipo seca ou de abertura sob carga, a critério da Neoenergia Elektro e/ou transmissora acessada, conforme estudos de abertura de arco elétrico e os limites normativos das chaves seccionadoras.
2. Caso a conexão seja em um ramal existente da Neoenergia Elektro, conectado por meio de derivação dupla de uma linha de transmissão, classificada como DIT, será necessário a substituição da torre de chave existente, caso essa seja apenas de abertura por tensão, por chave de abertura sob carga, de acordo com a análise da Neoenergia Elektro, conforme estudos de abertura de arco elétrico e os limites normativos das chaves seccionadoras, para a construção da derivação futura.

5.9.5. Linha de Subtransmissão

As linhas de subtransmissão deverão ser construídas, de forma a manter as características da linha de subtransmissão existente.

Os condutores indicados pela Distribuidora para construção das linhas de subtransmissão deverão atender aos critérios mínimos de qualidade do sistema, dispostos no PRODIST e Procedimentos de Rede do ONS, e ao dimensionamento necessário para atendimento da demanda solicitada pelo interessado.

Os critérios para elaboração dos projetos de linhas de subtransmissão do Grupo Neoenergia estão apresentados nos normativos de padrões a seguir:

- a) DIS-NOR-008 – Projeto de Linhas de Subtransmissão de 72,5 kV;
- b) DIS-NOR-064 - Critérios de Projeto de Linhas de Subtransmissão de 138 kV em Torres Metálicas;
- c) DIS-NOR-065 – Critérios de Projeto de Linhas de Subtransmissão de 138 kV em Postes;

5.9.6. Seccionadora Tripolar

Nos casos de conexões em derivação, apresentadas nas Figuras 3 e 4, na primeira estrutura do ramal de Linha de Subtransmissão do Consumidor devem ser instaladas seccionadoras tripolares, para a desconexão desse ramal quando da ocorrência de defeitos na linha. A operação dessa seccionadora deverá ser motorizada ou manual, conforme definido pela Distribuidora.

As especificações das seccionadoras tripolares estão apresentadas a seguir:

- a) DIS-ETE-201 – Especificação de Chaves Seccionadoras com Abertura em Carga para Linhas de Subtransmissão de 69 kV a 138 kV;
- b) DIS-ETE-133 – Especificação de Chaves Seccionadoras com Abertura sem carga para Linhas de Subtransmissão de 69 a 138 kV.

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.: 01	Nº PAG.: 50/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO		DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025	

As estruturas padronizadas para montagem das seccionadoras tripolares estão nas normas de padrões de Linhas de Subtransmissão apresentados no item 5.9.5.

Em volta dessa estrutura deve existir uma área britada e com malha de aterramento específica, de forma a garantir a segurança pessoal. Essa área britada deve ser delimitada por um alambrado e com um portão de entrada. Esse alambrado tem como finalidade impedir a entrada de pessoas não habilitadas na operação da seccionadora. Nesse alambrado devem ser instaladas placas de advertência e de sinalização de perigo nos padrões das Distribuidoras do Grupo NEOENERGIA.

5.9.7. Subestação Seccionaladora de Interligação

Os critérios básicos (elétricos, eletromecânicos e de equipamentos) para confecção dos Projetos Básicos e construção de subestações seccionaladoras de interligação, classe de tensão 72,5 kV ou 145 kV, estão apresentados no normativo de padrão a seguir:

- a) DIS-NOR-077 – PBSC III - Projeto Básico Subestação Seccionaladora de Interligação Convencional de 72,5 kV e 145 kV.

5.9.8. Bobinas de Bloqueio

A Neoenergia ELEKTRO informará ao Acessante a necessidade ou não da instalação de bobinas de bloqueio, as quais deverão ser instaladas na primeira estrutura do ramal da linha de transmissão, após a estrutura de derivação de forma minimizar os efeitos de atenuação no enlace de tele proteção que possa existir na linha existente. As características técnicas das bobinas e respectivas fases nas quais as mesmas deverão ser instaladas serão informadas pela Neoenergia ELEKTRO.

5.10. Subestação do Consumidor

O consumidor deverá propor o arranjo mais adequado a suas necessidades e submeter à aprovação da Distribuidora.

Cabe ao Interessado contratar responsável técnico para realizar os memoriais de cálculos e comprovar valores utilizados nos projetos. Todas as especificações e cálculos e utilização destes são de responsabilidade do responsável técnico do empreendimento e do Interessado, conforme estabelecido no item 5.7.5.

Nos próximos itens são citados requisitos mínimos de referência a serem utilizados pelos projetistas na subestação do Consumidor.

5.10.1. Estruturas

Todas as estruturas deverão ser construídas em material incombustível (aço, concreto armado, etc);

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 51/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

Dependendo do índice ceráunico do local de instalação da subestação, ter blindagem contra descargas atmosféricas, entretanto, as estruturas, se metálicas, devem ser aterradas solidamente através de condutores de cobre, de seção não inferior a 70 mm².

5.10.2. Pórtico de Ancoragem da Linha de Distribuição de AT

Os pórticos de entrada da subestação, utilizados para ancoragem dos cabos condutores e dos cabos para-raios (Caso aplicável) do ramal de linha de transmissão, sejam projetados de forma a suportar os seguintes esforços mínimos de tração, por ponto de amarração:

- a) 250 kgf para condutores fase de alumínio com alma de aço (CAA) seção 1/0 AWG, código comercial RAVEN;
- b) 490 kgf para condutores fase de alumínio com alma de aço (CAA) seção 4/0 AWG, código comercial PENGUIN;
- c) 1.000 kgf para condutores fase de alumínio com alma de aço (CAA) seção 336,4 MCM, código comercial LINNET;
- d) 1.500 kgf para condutores fase de alumínio com alma de aço (CAA) seção 636 MCM, código comercial ORCHID;
- e) 400 kgf para cabos para-raios de aço carbono galvanizado pelo processo de imersão a quente com alta resistência (AR / HS) diâmetro 5/16" (7,94 mm);
- f) 530 kgf para cabos para-raios de aço carbono galvanizado pelo processo de imersão a quente com alta resistência (AR / HS) diâmetro 3/8" (9,53 mm).

Estas trações devem ser informadas na documentação de projeto eletromecânico da subestação, após a alocação da última estrutura do ramal de linha de transmissão, para fins de análise e aprovação da Distribuidora.

O consumidor é responsável pela ligação dos equipamentos do bay de alta tensão (para-raios, TP's, TC's, etc...) ao circuito da linha de transmissão da Distribuidora.

5.10.3. Coordenação de isolamento

A Distribuidora recomenda a adoção dos seguintes níveis básicos de impulso (NBI's) atmosférico, para elaboração do projeto executivo da subestação:

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV		DIS-NOR-066
	REV.:	Nº PAG.:	
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO		01	52/87
DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025			

Tabela 02 – Nível Básico de Impulso (NBI) por Classe de Tensão

Tensão Nominal (kVef)	NBI (kVcr)
138	650
88	450
69	350
34,5	170
13,8	110

A subestação também deve possuir um sistema de proteção aérea contra descargas atmosféricas, projetado de acordo com os critérios de coordenação de isolamento adotados para o projeto da subestação, conforme norma ABNT NBR 8186.

É de responsabilidade do Consumidor a elaboração do estudo de coordenação de isolamento de suas instalações de forma a especificar corretamente os níveis de isolamento de seus equipamentos.

5.10.4. Barramento de 69 kV, 88 e 138 kV

Os barramentos das subestações ao tempo ou abrigados devem ser construídos de cobre ou alumínio nu, em cabo, tubo, vergalhão ou barra. Nos casos de instalações em áreas de agressividade salina e/ou industrial, é recomendado o uso de cobre.

5.10.4.1. Isoladores

Os isoladores de suspensão e ancoragem aplicados nos pórticos de entrada de linha e nos barramentos flexíveis, poderão ser do tipo disco, fabricados em porcelana vitrificada ou em vidro temperado, conforme NBR 5032, ou serem do tipo bastão polimérico, conforme norma NBR 15122, de acordo com projeto do Consumidor.

Os isoladores do tipo disco, devem possuir as seguintes características:

- a) Tensão nominal de 69 kV: As cadeias de isoladores para ancoragem devem possuir 6 unidades, diâmetro 254 mm, carga de ruptura 80 kN; para as cadeias de suspensão devem ser utilizadas 5 unidades com as mesmas características técnicas citadas.
- b) Tensões nominais de 88 kV e de 138 kV: As cadeias de isoladores para ancoragem devem possuir 11 unidades, diâmetro 254 mm, carga de ruptura 80 kN; para as cadeias de suspensão devem ser utilizadas 9 unidades com as mesmas características técnicas citadas.

No caso de aplicação de barramento rígido poderão ser aplicados isoladores de suporte Pedestal, conforme NBR 6882, ou Monocorpo de porcelana vitrificada, conforme ANSI C29.9.

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066
		REV.: 01 Nº PAG.: 53/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO		DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025

5.10.5. Espaçamentos

As subestações devem ser localizadas em local acessível e respeitar as condições mínimas de segurança exigidas por regulamentações específicas.

Os afastamentos e alturas mínimos devem estar conforme as normas da ABNT ou IEC. Dentre estas, destacamos na tabela seguinte os valores mais significativos na Tabela 03:

Tabela 03 – Valores Básicos dos Afastamentos e Alturas Mínimas

ITEM	Distância (m)	
	69 kV	88 e 138 kV
Espaçamento entre os cabos no pórtico de chegada dos cabos da linha de transmissão	2,00	3,00
Distância entre as fases exteriores do circuito das extremidades das colunas suporte do pórtico	1,50	2,50
Altura dos condutores fase dispostos em plano horizontal em relação ao nível da área britada	8,50	10,50
Distância dos cabos para-raios dispostos em plano horizontal localizado acima do plano que contém os condutores fase	1,50	2,50
Afastamento mínimo entre fases no barramento	barramento rígido barramento flexível	1,40 2,00 1,50 2,50
Afastamento mínimo entre fase e terra, no barramento	barramento rígido barramento flexível	0,75 1,50 0,85 1,80
Altura mínima em relação ao solo das partes energizadas, desprotegidas e sob tensão	3,60	4,20
Altura mínima em relação ao solo das partes em tensão reduzida a zero, tais como bases de isoladores, porcelanas, buchas, etc.	2,50	2,50

Na subestação abrigada, o pé direito mínimo deve ser de 5 m. Os corredores de controle e manobra e os locais de acesso devem ter dimensões compatíveis com as dimensões dos equipamentos e espaços livres mínimos. No caso da mesma ser instalada abaixo do nível do solo, deve ter impermeabilização total e conter acesso adicional de emergências.

5.10.6. Equipamentos

O consumidor deverá seguir as características básicas para os equipamentos abaixo a fim de garantir o mínimo de proteção a instalação, os quais deverão ser apresentados nos estudos a

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	54/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

serem enviados (esses equipamentos não serão objeto de aprovação de desenhos pela distribuidora, apenas de aprovação de características técnicas em seus devidos estudos de proteção e coordenação).

5.10.6.1. Para-raios

Devem ser usados para-raios classe estação, e especificados de acordo com a Norma IEC 60099-4: Surge Arresters- Part 4: Metal-oxide surge arresters without gaps for a.c. systems.

Os para-raios do lado de alta-tensão devem possuir as seguintes características técnicas:

a) Tensão nominal de 69 kV

- Tipo estação, invólucro polimérico, óxido metálico;
- Tensão nominal 72 kV;
- Corrente de descarga nominal 10 kA;
- Classe de descarga de linha de transmissão SL (Station Low – Antigo classe 2) e SM (Station Medium – Antigo classe 3) .

b) Tensões nominais de 88 kV

- Tipo estação, invólucro polimérico, óxido metálico;
- Tensão nominal 80 kV;
- Corrente de descarga nominal 10 kA;
- Classe de descarga de linha de transmissão SL (Station Low – Antigo classe 2) e SM (Station Medium – Antigo classe 3) .

c) Tensões nominais de 138 kV

- Tipo estação, invólucro polimérico, óxido metálico;
- Tensão nominal 120 kV;
- Corrente de descarga nominal 10 kA;
- Classe de descarga de linha de transmissão SL (Station Low – Antigo classe 2) e SM (Station Medium – Antigo classe 3) .

Estes devem ser instalados na entrada da(s) linha(s) de transmissão e no(s) setor(es) de alta tensão do(s) bay(s) de transformador(es).

A Distribuidora recomenda que na elaboração do projeto eletromecânico da subestação seja contemplada a seguinte premissa em relação à conexão de cabos condutores nos para-raios a ser (em) instalado(s) no(s) circuito(s) de chegada da linha de transmissão:

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	55/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

- Para cada fase, realizar o “pingado” de descida do cabo ancorado no pórtico até o terminal do para-raios de entrada de linha e depois fazer um novo “pingado” até o terminal do próximo equipamento instalado (seccionador de entrada, TP’s, TC’s ou outro equipamento), ou seja, os “pingados” deverão ser individuais para cada equipamento. A Distribuidora recomenda que o Consumidor faça todos os estudos de coordenação de isolamento para certificar-se que as posições de instalação dos para-raios satisfaçam todos os níveis de proteção contra sobretensões que os equipamentos da subestação possam estar sujeitos.

Os terminais de terra dos para-raios devem ser interligados à malha de terra geral da subestação. Deve ser previsto no ponto de interligação pelo menos uma haste de aterramento.

5.10.6.2. Chaves seccionadoras

Devem ser trifásicas, de operação em grupo (simultânea) e acionamento manual ou elétrico, e especificadas de acordo com a norma NBR IEC 62271-102 - Equipamentos de alta-tensão - Parte 102: Seccionadores e chaves de aterramento.

Devem ser instaladas chaves seccionadoras em ambos os lados dos disjuntores.

O(s) seccionador(es) de entrada do lado de alta tensão deve(m) possuir as seguintes características técnicas:

- Ser(em) tripolar(es), com comando tripolar;
- Possuir dispositivo de restrição de arco (chifre);
- No caso de Motorizada, deverão ter alimentação dos circuitos de comando em corrente contínua (125 Vcc preferencialmente);
- No caso de Manual, deverão ter caixa de contatos auxiliares para intertravamento elétrico com o disjuntor;
- Montagem horizontal, abertura central, lateral, vertical ou dupla abertura lateral;
- Corrente nominal e nível de curto-círcuito igual ao dos disjuntores de entrada.

Os seccionadores de entrada devem ser intertravados eletricamente com os respectivos disjuntores de entrada da subestação, sendo sua operação permitida somente quando os disjuntores estiverem abertos.

O layout da subestação deve permitir o isolamento do disjuntor através da utilização de seccionador(es). Não é permitida a utilização de chave monopolar e chave de aterramento rápido em esquemas de by-pass do(s) disjuntor(es) de entrada da subestação, com o intuito de prover proteção para a subestação durante a realização de serviços de manutenção e ou defeitos do(s) disjuntor(es) de entrada.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	56/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

As chaves seccionadoras de entrada não devem ter dispositivo para ligar o circuito a terra (lâmina de terra) e devem ser providas de dispositivos para travamento com cadeado na posição aberta.

5.10.6.3. Disjuntores

Os disjuntores devem ser trifásicos, e especificados de acordo com a norma NBR IEC 62271-100 - Equipamentos de alta-tensão - Parte 100: Disjuntores de alta-tensão de corrente alternada.

O(s) disjuntor(es) do lado de alta tensão deve(m) possuir as seguintes características técnicas:

- a) Possuir tempo de interrupção não superior a 3 ciclos, 60 Hz;
- b) Possuir dois circuitos de abertura independentes;
- c) Serem do tipo trip-free;
- d) Equipados com dispositivo antipumping;
- e) Alimentação dos circuitos de comando e proteção em corrente contínua nas tensões de 48 VCC, 125 VCC ou 250 VCC, com supervisão e sinalização do estado destes circuitos através da aplicação de relé de subtensão (função 27);
- f) Não será aceito TRIP Capacitivo;
- g) O circuito de disparo entre o relé e o disjuntor não deve ser seccionado pela chave seletora local-remoto, ou seja, o disparo deve atuar diretamente na bobina de abertura do disjuntor;
- h) Possuir sistema de abertura e bloqueio do disjuntor na posição aberta para segundo nível de gás SF6;
- i) Meio de extinção: hexafluoreto de enxofre - SF6;
- j) A capacidade de interrupção simétrica deverá ser de 31,5 kA, podendo ser superior em função dos dados de curto-círcuito do sistema elétrico no ponto de conexão.
- k) A capacidade de interrupção simétrica deverá ser de 31,5 kA, podendo ser superior em função dos dados de curto-círcuito do sistema elétrico no ponto de conexão.

A capacidade de interrupção simétrica deste(s) disjuntor(es) deve ser definida em função dos dados de curto-círcuito do sistema elétrico no ponto de conexão, a serem fornecidos oportunamente pela Distribuidora, após solicitação do Consumidor.

Para o caso de conexão em dupla derivação de linha de AT de Circuito Duplo, apresentado na Figura 04, cada circuito de entrada deve possuir um disjuntor, com possibilidade de intertravamento elétrico entre estes de forma a impedir a operação paralela destes circuitos em regime contínuo. No entanto caso a subestação seja implantada com sistema de transferência automática de linhas (TAL), é permitido o paralelo momentâneo destes circuitos até que a transferência seja devidamente completada. A Distribuidora também poderá paralelar momentaneamente os referidos circuitos em condição operativa de emergência, a ser

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 57/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

contemplado no documento “Acordo Operativo”, a ser firmado entre a Distribuidora e o Consumidor.

5.10.6.4. Transformadores de Corrente (TC's)

Devem ser do tipo toroidal, e especificados de acordo com a norma NBR 6856 – Transformador de Corrente – Especificação.

Os transformadores de corrente (TC's) para as funções de medição (Nota) e de proteção devem possuir as seguintes características mínimas:

a) Função de Medição (Nota)

- Classe de precisão 0,3 para cargas variando de 2,5 VA até 45 VA, para os transformadores de corrente;
- Os TC's devem possuir corrente térmica nominal e fator térmico especificados de acordo com o nível de curto-círcuito e com as condições operativas da subestação.
- Demais características técnicas dos equipamentos e do sistema de medição para faturamento devem ser verificadas no item 5.12.

Nota: A aquisição dos TCs com função de medição poderá ser considerada, exclusivamente na Neoenergia Elektro, nos casos em que os enrolamentos dos transformadores de corrente e potencial destinados à medição de faturamento sejam fornecidos em conjunto com os enrolamentos destinados aos serviços de proteção, conforme item 5.12.1 e diagrama da Figuras 07 e 11.

b) Função de Proteção

- Classe de precisão 10, com baixa impedância no secundário (B).
- Os TC's devem possuir fator térmico especificado de acordo com o nível de curto-círcuito e com as condições operativas da subestação.

Os transformadores de corrente para a proteção de entrada devem ser utilizados exclusivamente para alimentar os relés da proteção de entrada e devem ser instalados imediatamente antes dos disjuntores correspondentes.

As relações dos transformadores de corrente devem ser aprovadas pela Distribuidora, que se reserva o direito de escolher, em função das necessidades do sistema elétrico, a relação em que os mesmos devem ficar ligados e de alterar esta relação quando julgar conveniente.

5.10.6.5. Transformadores de Potencial

Devem ser especificados de acordo com NBR 6855 – Transformador de Potencial Indutivo.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 58/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

Os transformadores de potencial (TP's) para as funções de medição (Nota) e de proteção devem possuir as seguintes características mínimas:

- a) Função de medição (Nota)
 - Os TP's devem ter fator de sobretensão contínua mínimo de 1,15.
 - Demais características técnicas dos equipamentos e do sistema de medição para faturamento devem ser verificadas no item 5.12.
- b) Função de proteção
 - Devem ser do grupo de ligação 2 e possuir dois enrolamentos secundários com tensões $115V - 115V/\sqrt{3} V$;
 - Os TP's (se aplicáveis) devem ter fator de sobretensão contínua mínimo de 1,15.

Os transformadores de potencial para a proteção devem ser instalados conforme apresentado nas Figuras 05 a 07.

Nota: A aquisição dos TP's com função de medição poderá ser considerada, exclusivamente na Neoenergia Elektro, nos casos em que os enrolamentos dos transformadores de corrente e potencial destinados à medição de faturamento sejam fornecidos em conjunto com os enrolamentos destinados aos serviços de proteção, conforme item 5.12.1 e diagrama da Figuras 07 e 11.

5.10.6.6. Transformadores de Potência

Os transformadores de potência devem ser especificados para as tensões padronizadas pela Distribuidora, de acordo com as normas NBR 5356 – Transformador de Potência – Especificação e NBR 9368 – Transformadores de Potência de tensões máximas até 145 kV – Características Elétricas e Mecânicas).

- a) O(s) transformador(es) de potência deve(m) possuir as seguintes características técnicas:
- b) Enrolamento de alta tensão ligado em delta;
- c) Enrolamento de baixa tensão ligado em estrela com neutro acessível e aterrado;
- d) Grupo de deslocamento angular Dyn1;
- e) Comutador de derivações (tap's) sob carga no enrolamento de alta tensão com faixa de variação de +5% e -10% da tensão nominal do sistema.

5.10.6.7. Serviço Auxiliar em Corrente Contínua e em Corrente Alternada

O sistema de proteção e controle deve ser alimentado por um sistema auxiliar de corrente contínua (SACC), composto de retificador e banco de bateria, dimensionados adequadamente para acionamento dos dispositivos de comando e proteção instalados na subestação. Preferencialmente deve ser adotada a tensão de operação de 125 Vcc +10% -20%.

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.: 01	Nº PAG.: 59/87
APROVADOR:	MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO:	16/12/2025

Para o dimensionamento do sistema auxiliar de corrente contínua (SACC), recomenda-se as normas NBR 14204 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula - Especificação ou NBR 14201 - Acumulador alcalino de níquel-cádmio estacionário - Especificação.

O serviço auxiliar de corrente alternada (SACA) também deve ser dimensionado de forma a atender às necessidades dos equipamentos instalados na subestação. Preferencialmente no lado de BT deve ser adotado o sistema trifásico estrela com neutro acessível aterrado com tensões 220 / 127 Vca +/- 10% ou 380 / 220 Vca +/- 10% a depender do sistema elétrico de baixa tensão padronizado pela Distribuidora, no entanto, poderá ser adotada tensão utilizada no processo de fabricação, como por exemplo 440/254 Vca +/- 10%.

Quando forem utilizadas baterias de solução ácida, recomenda-se que sejam colocadas em recintos isolados e com janelas para ventilação com possibilidade de entrada e saída de ar na sala de baterias.

Recomenda-se ainda que no ambiente da subestação seja instalado sistema de iluminação de emergência em corrente contínua quando de eventual perda do serviço auxiliar em corrente alternada.

5.10.7. Aterramento

O sistema de aterramento da subestação deve ser dimensionado de acordo com as correntes de curto-circuito calculadas para a subestação a partir dos dados de curto-circuito no ponto de conexão fornecidos pela Distribuidora.

O dimensionamento do sistema de aterramento da subestação deve ser feito de acordo com a norma ABNT NBR 15749 e ABNT NBR 15751, em suas últimas revisões, principalmente no que tange ao cálculo das tensões de toque, de passo e de transferência visando à segurança de pessoas e animais.

A seção mínima dos condutores de cobre nu de aterramento e da malha deve ser de 70 mm².

Devem ser aterradas(os):

- a) Todas as estruturas e ferragens da subestação que não conduzirão corrente em regime normal;
- b) Todas as carcaças metálicas de todos os equipamentos e painéis instalados na subestação, em um único ponto;
- c) Todos os componentes do sistema de proteção contra descargas atmosféricas da subestação;

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	60/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

- d)** O(s) cabo(s) de aterramento (contrapeso) da última estrutura da linha de transmissão, através de dispositivo de transição (caixa de interligação) com dimensões e características apropriadas;
- e)** Quando existir cerca, a malha de aterramento deve se estender no mínimo até 1 (um) metro além da divisa da subestação ou, a depender do projeto, devem ser utilizados aterramentos independentes para a cerca e a subestação, desde que sejam obedecidos os critérios das tensões máximas admissíveis na cerca e na área da malha.

Devem ser indicadas todas as fórmulas e referências técnicas nas etapas dos diversos processos de cálculo, apresentando-se figuras para facilitar o entendimento, se necessárias. Devem demonstradas as conclusões comparando os valores calculados e referenciados para as tensões de toque e passo.

5.10.7.1. O projeto do sistema de aterramento deve atender as seguintes especificações:

- a)** Tempo mínimo para a eliminação da corrente de curto-circuito: 1 (um) segundo;
- b)** Tempo mínimo para dimensionamento dos cabos da malha de aterramento: 1 (um) segundo;
- c)** Ser dimensionado para corrente de curto-circuito máxima, fase terra, fornecida pela Distribuidora;
- d)** Para o cálculo dos potenciais produzidos na malha, deve ser utilizada a estratificação do solo em duas ou três camadas, calculados a partir da resistividade aparente;
- e)** Para o cálculo dos potenciais máximos suportáveis, utilizar a resistividade aparente;
- f)** A estratificação do solo deve, obrigatoriamente, possuir valores que cruzem o gráfico das resistividades medidas em campo. Em hipótese alguma são admitidas estratificações com todos os valores de resistividades abaixo dos medidos.

5.10.7.2. O memorial de cálculo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a)** Medição da resistividade, incluindo todas as condições climáticas, dados do solo, época do ano, desenho de localização dos pontos de medição e outros dados que se julgar serem importantes;
- b)** Gráficos e cálculos da estratificação da resistividade do solo;
- c)** Cálculo da resistividade aparente;
- d)** Cálculos dos potenciais de passo e de toque máximos permissíveis para a subestação;
- e)** Plotar gráficos dos potenciais de toque e de passo produzidos pela malha, em pontos internos e externos à malha;
- f)** Dimensionamento do condutor da malha;
- g)** Cálculo da resistência de aterramento da malha.

5.11. Proteção Obrigatória Subestação do Consumidor

A Distribuidora não se responsabiliza pela proteção dos equipamentos internos de consumidores atendidos em tensão 69, 88 ou 138 kV. Não há garantia de proteção de retaguarda da linha,

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	61/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

cabe ao consumidor à responsabilidade pela proteção adequada e eficiente de toda a sua instalação.

Cabe ao consumidor instalar dispositivos apropriados para garantir o isolamento, manobra e proteção elétrica dos componentes de suas instalações, obedecendo aos requisitos apropriados da literatura técnica e orientações das normas brasileiras vigentes e desta norma.

Quando for prevista a integração dos relés digitais do consumidor com o sistema de automação e operação da Distribuidora, o mesmo deverá ser obrigatoriamente por meio de um gateway local com um canal de distribuição dedicado para a distribuidora em DNP 3.0 prevendo isolamento físico entre as redes através de Terminal Server.

Deve acompanhar o projeto da subestação, quando o mesmo for submetido à apreciação da Distribuidora, cópia do catálogo do fabricante mostrando as características dos relés utilizados.

Os relés devem ser instalados na sala de controle ou em painel, junto ao equipamento sobre o qual atuam, devendo ser preferencialmente extraível e com dispositivos que permitam ensaiá-los sem necessitar seu desligamento do circuito.

A chave seccionadora de entrada deve ser intertravada eletricamente com o disjuntor do Bay do Setor de Alta Tensão, enviando um sinal de trip para bloqueio (por fiação) para o disjuntor, impedindo que haja uma abertura ou fechamento da chave sob carga, sendo sua operação permitida somente quando os disjuntores estiverem abertos.

Recomenda-se o consumidor faça periodicamente manutenção dos relés de toda a subestação, inclusive aqueles da proteção de entrada, bem como testes de operação dos sistemas de comando e atuação da mesma proteção. Estes trabalhos recomendados só devem ser feitos, entretanto, com prévio conhecimento da Distribuidora.

5.11.1. Proteção dos Bays do Setor de Alta Tensão

Os relés de proteção deverão utilizar os sinais de um conjunto de TC's e TP's instalados em cada entrada de linha e a depender da configuração também deve utilizar os sinais de proteção do TP de barra. A quantidade de TP's de proteção é definida de acordo com as configurações de instalação do Setor de AT apresentadas nas Figuras 06 a 11.

5.11.1.1. Consumidor Sem Geração em Paralelo com o Sistema da Distribuidora

Enquadram-se nesta categoria os consumidores que não possuem nenhuma geração interna e aqueles que possuem geração, mas que sempre operam de forma isolada do sistema da Distribuidora.

A seguir são apresentadas as funções (ANSI) mínimas para o sistema de proteção do Setor de Alta Tensão dos consumidores com conexão em uma entrada de linha, dupla entrada com

TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	01	62/87

sistema de Transferência Automática de Linha – TAL e dupla entrada em derivação (Exclusivo da NEOENERGIA ELEKTRO):

- a) Funções 50/51 – proteções de sobrecorrente de fase (trifásico) – unidades instantânea e temporizada;
- b) Funções 50/51N – proteções de sobrecorrente de neutro – unidades instantânea e temporizada;
- c) Função 27 – proteção de subtensão de fase (monofásico) – TP lado AT - unidades instantânea e temporizada;
- d) Função 59 – proteção de sobretensão de fase (trifásico);
- e) Função 47 – proteção de sequência de fase de tensão (inversão de fase);
- f) Função 81 – proteção de sub e sobre-frequência.

As figuras a seguir apresentam as funções de proteção do ramal de entrada da subestação do consumidor, considerando as configurações com uma ou duas entradas.

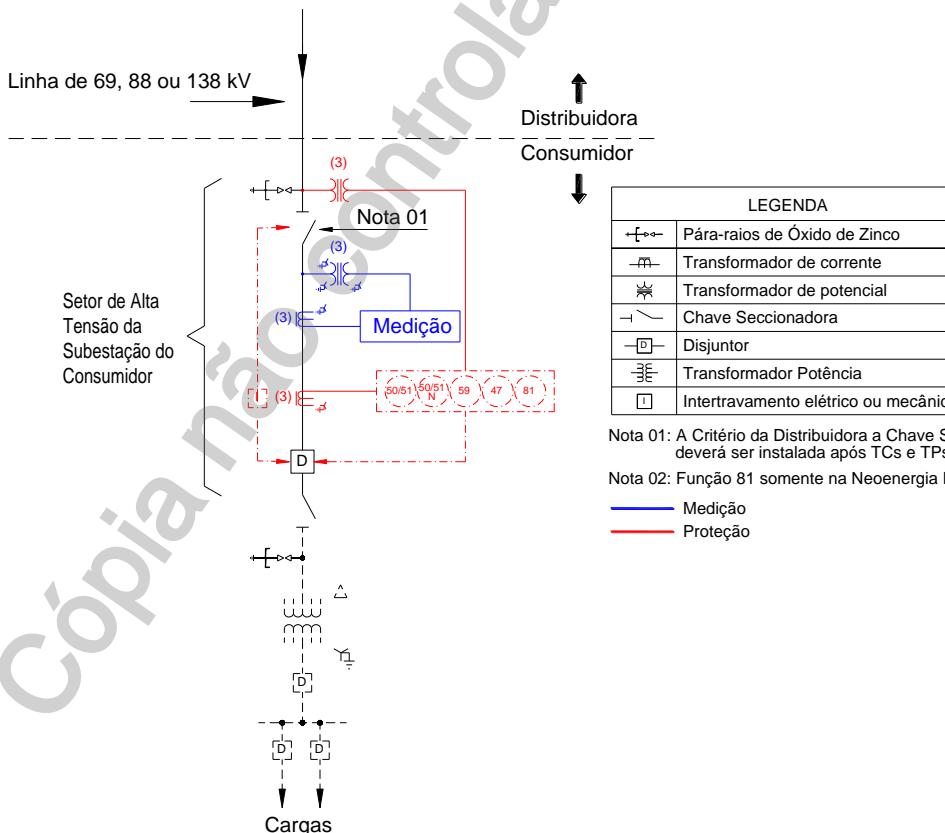


Figura 06 – Consumidor com uma entrada e sem geração em paralelo com o sistema da Distribuidora

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

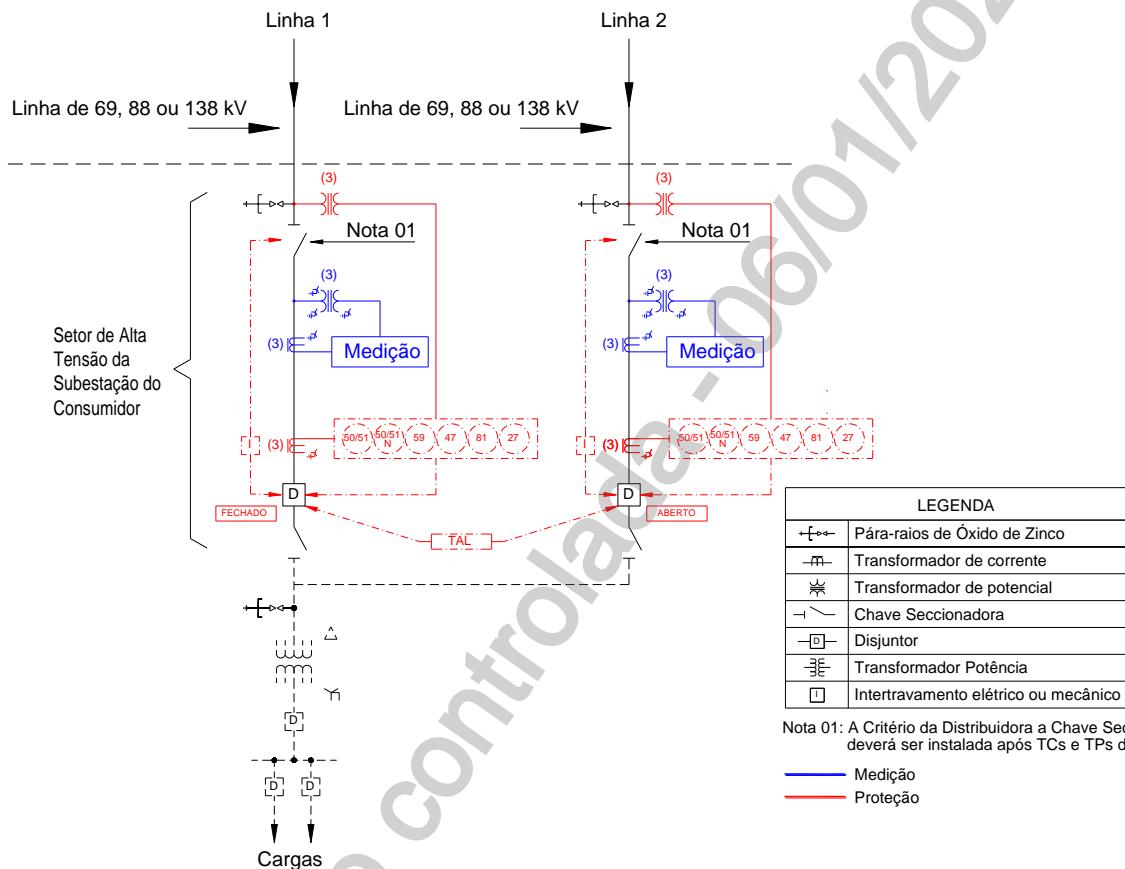


Figura 07 – Consumidor com dupla entrada com Transferência Automática de Linha - TAL e sem geração em paralelo com o sistema da Distribuidora

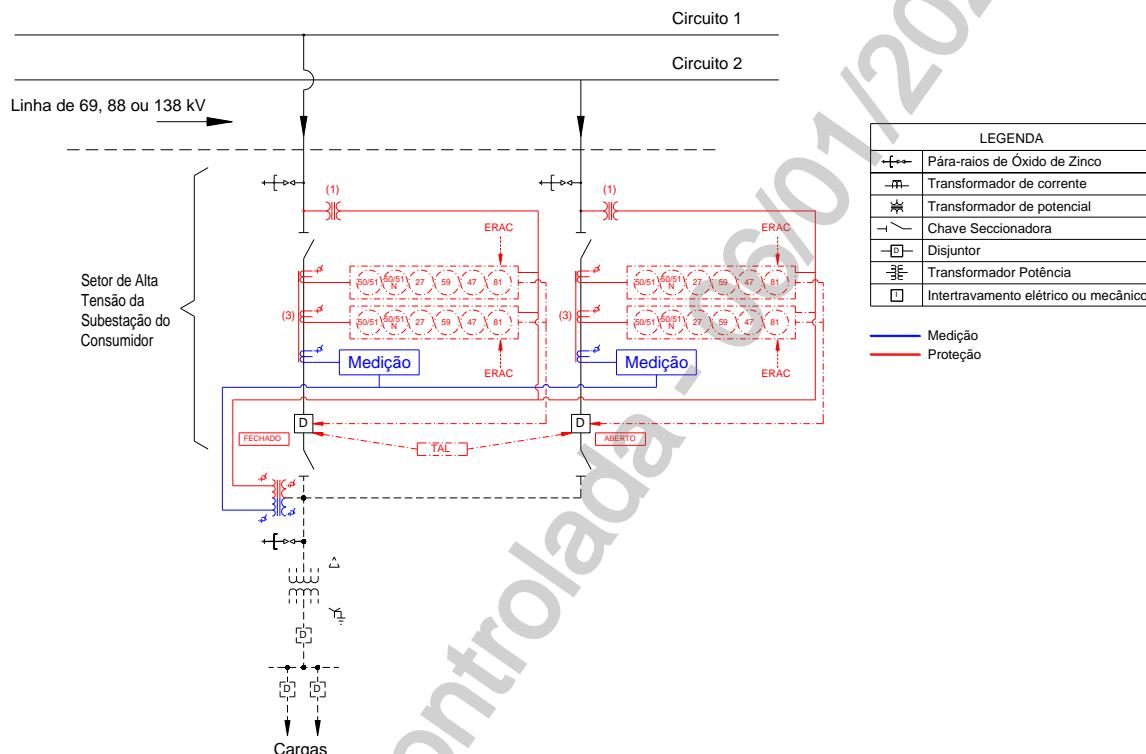


Figura 08 – Consumidor com dupla derivação e sem geração em paralelo com o sistema da ELEKTRO

Nas subestações localizadas na Neoenergia Elektro deverão ser previstos 2 (dois) conjuntos de proteção por bay de entrada de linha, a configuração será do tipo Proteção Principal (PP) e Proteção Alternada (PA), sendo esses conjuntos de proteção realizados por relés independentes, e alimentados por enrolamentos secundários independentes de transformadores de corrente.

5.11.1.2. Consumidor com Geração Interna em Paralelo com o Sistema da Distribuidora

A geração em paralelo será permitida somente em casos de consumidores com minigeração e consumidor autoprodutor sem exportação de energia (Grid Zero). Para todos os casos deverá haver análise e aprovação de todos os estudos e autorização da empresa detentora da rede de distribuição de alta tensão onde se der a conexão.

Para esses casos, as instalações elétricas do consumidor deverão possuir as funções de proteção e intertravamentos necessários para evitar a energização do sistema da Distribuidora, quando este estiver desligado, dessa forma, a DISTRIBUIDORA informará através de reuniões técnicas e outros documentos específicos a filosofia de proteção a ser aplicada para estas instalações.

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.: 01	Nº PAG.: 65/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO		DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025	

Seguem abaixo algumas considerações gerais sobre o paralelismo de Consumidor Autoprodutor (Grid Zero), Minigeração e sistema de armazenamento, com os ramais de 69 kV, 88 kV e 138 kV:

- a) O paralelismo não deverá causar problemas técnicos ou de segurança para outros consumidores, ao próprio sistema elétrico e ao pessoal de operação e manutenção da DISTRIBUIDORA;
- b) A DISTRIBUIDORA não assumirá qualquer responsabilidade pela proteção dos geradores e equipamentos pertencentes à planta do consumidor. Este é o responsável pela proteção adequada e eficiente de toda a sua instalação, assim como de todos os seus equipamentos, de tal forma que perturbações no sistema de transmissão não causem danos aos seus equipamentos;
- c) O Consumidor assumirá toda a responsabilidade de dotar o seu sistema elétrico de proteções adequadas que identifiquem qualquer tipo de defeito na LT/ramal e os elimine em um tempo total máximo de 150 milissegundos através da abertura do paralelismo. Caso haja a necessidade, o mesmo também deve dotar o seu sistema de um eficiente esquema de rejeição de cargas não-prioritárias após a abertura do disjuntor de paralelismo, a fim de que perturbações na LT/ramal (distúrbios de tensão, frequência e oscilações) não afetem as cargas prioritárias e os seus geradores;
- d) Os terminais remotos de 69 kV, 88 kV e 138 kV possuem em suas extremidades um esquema de teleproteção com transferência de disparo que garante a eliminação de qualquer tipo de defeito dentro da LT protegida com um tempo de 100 milissegundos. Caso ocorra falha da teleproteção, existe uma retaguarda em segunda zona, com a eliminação do defeito em 500 milissegundos. Qualquer abertura automática da LT por ação das proteções será seguida de uma única tentativa de religamento automático tripolar com tempo morto de 0,5 a 2,0 segundos. Portanto, é de fundamental importância que o sistema de proteção do Consumidor seja adequado para detectar qualquer tipo de defeito na LT acessada e atuar de forma coordenada e seletiva com as temporizações acima, antes do religamento da mesma;
- e) O Consumidor deve prover a subestação com, no mínimo, as seguintes funções de proteção (funções ANSI):
 - Funções 50/51 e 50/51N – proteções de sobrecorrente de fase (trifásico) e de neutro;
 - Função 27 – proteção de subtensão de fase (trifásico);
 - Função 59 – proteção de sobretensão de fase (trifásico);
 - Função 59N – proteção de tensão residual de faltas à terra (3V0);
 - Função 81 – proteção de sub e sobrefreqüência;
 - Função 32 – proteção de reversão de potência ativa;
 - Função 67 – proteção de sobrecorrente direcional de fase (trifásico).

TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	01	66/87

f) Os estudos (incluindo memorial de cálculo) para definição dos ajustes das proteções citadas na letra e) são de responsabilidade do Consumidor, os quais devem ser submetidos à aprovação da DISTRIBUIDORA em tempo hábil para análise antes da entrada em operação do paralelismo. O Consumidor também deve fornecer as seguintes informações:

- Impedância e grupo de conexão do(s) transformador(es) que se interliga(m) com o sistema da DISTRIBUIDORA;
- Características elétricas dos geradores (potência nominal, tensões máxima e mínima, curva de capacidade, reatâncias – $x''d$, $x'd$, xd , $x''q$, $x'q$, xq , x_2e e x_0);
- Modo de aterramento dos transformadores e geradores;
- Diagrama unifilar (proteção e medição) da interligação, incluindo a fonte geradora.

As figuras a seguir apresentam as funções de proteção do ramal de entrada da subestação do consumidor, considerando as configurações com uma ou duas entradas.

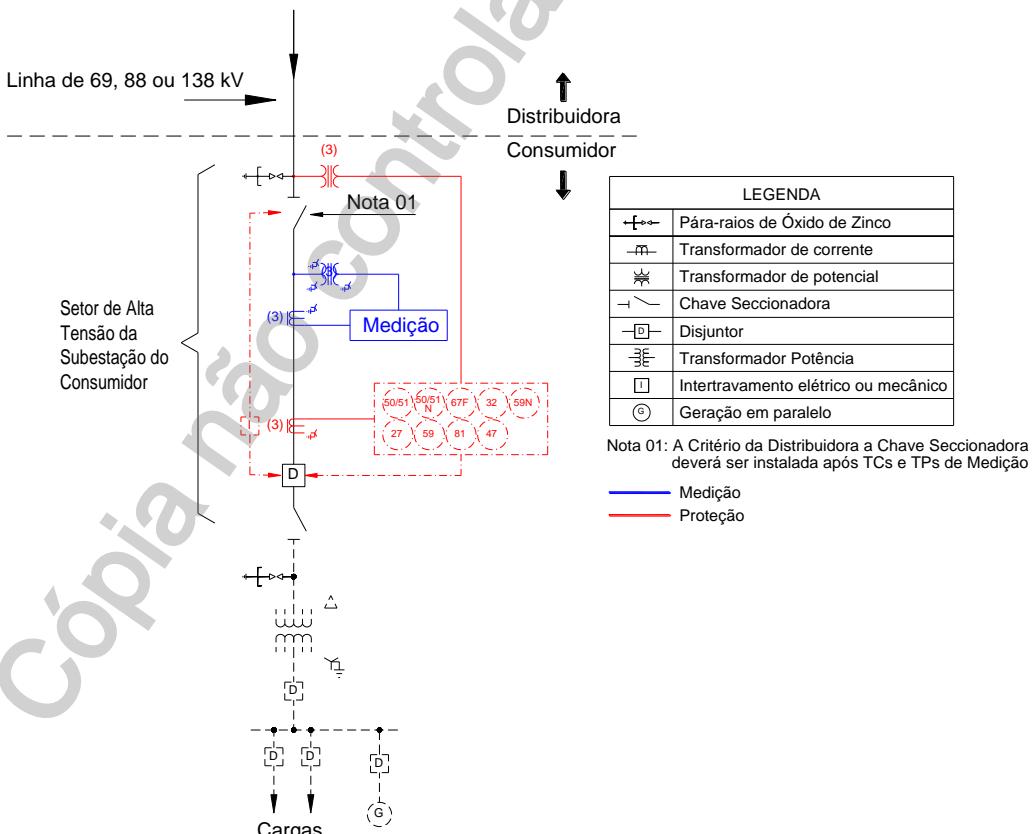


Figura 09 – Consumidor com uma entrada e com geração em paralelo com o sistema da Distribuidora

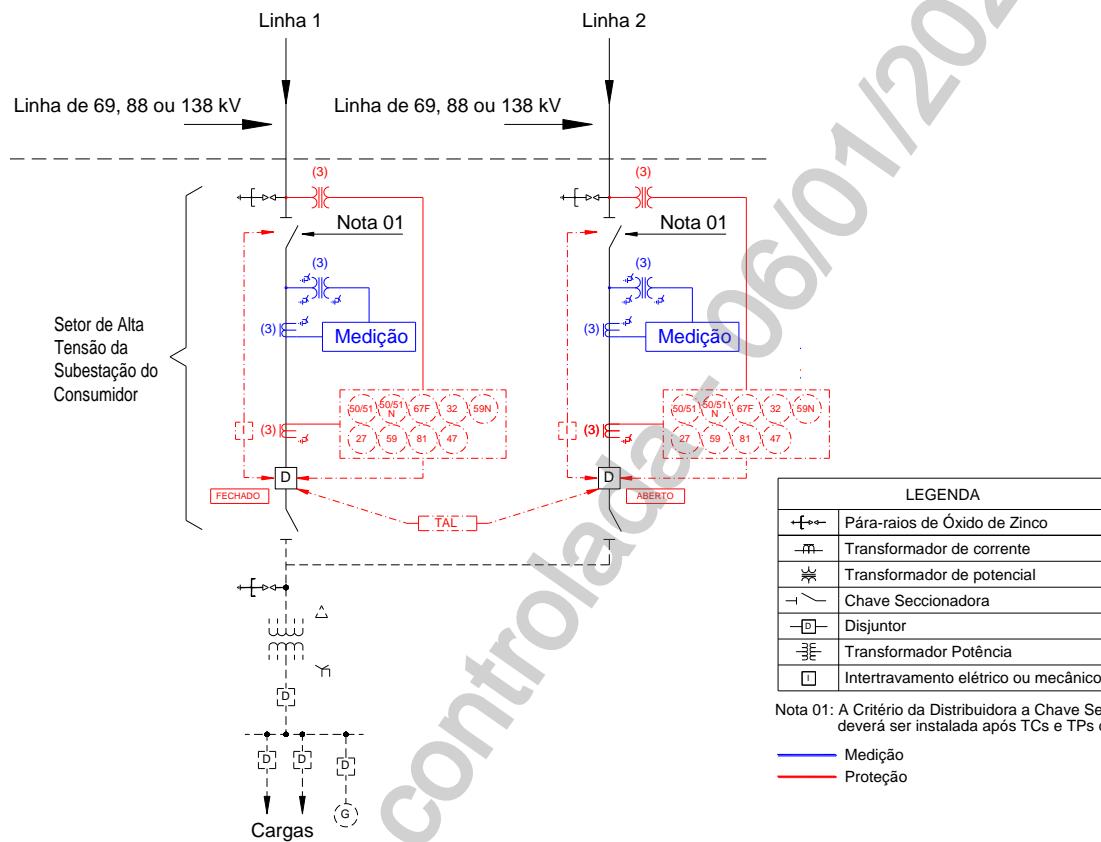


Figura 10 – Consumidor com dupla entrada com Transferência Automática de Linha - TAL e com geração em paralelo com o sistema da Distribuidora

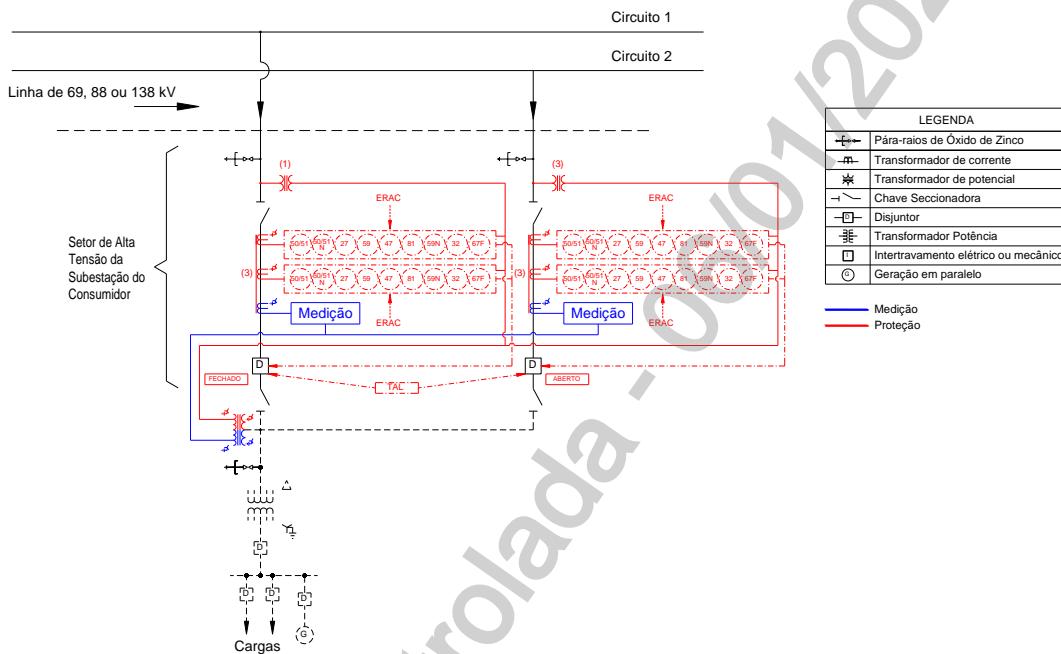


Figura 11 – Consumidor com dupla derivação e com geração em paralelo com o sistema da ELEKTRO

5.11.2. Proteção dos Bays de Transformação

Os transformadores devem possuir grupo de ligação D-yn1 (delta voltado para o lado Distribuidora), com neutro acessível no lado de menor tensão.

Recomenda-se o uso de comutador de derivações (tap's) sob carga no enrolamento de alta tensão com faixa de variação de +5% e -10% da tensão nominal do sistema.

Para cada bay de transformador deverão ser previstas no mínimo as seguintes proteções:

- Funções 50/51 – proteções de sobrecorrente de fase (trifásico) – unidades instantânea e temporizada; lado de AT do transformador;
- Função 50N/51N – proteção de neutro – unidades instantânea e temporizada; lado de AT do transformador.

Para os transformadores de potência, com potência nominal de 5 MVA ou superior, sejam previstas as seguintes funções de proteção, além das citadas acima:

- Função 87- proteção diferencial (87T);
- Relé de gás (Buchholz) - função 63 para transformadores com conservador ou de pressão súbita para transformadores com colchão de nitrogênio;
- Válvula de segurança - função 97;
- Sistema de monitoramento e proteção por temperatura do óleo - função 26;

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	69/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

- e) Sistema de monitoramento e proteção por temperatura do enrolamento - função 49;
- f) Nível de óleo - função 71;
- g) Dispositivo de proteção do comutador;

Observação: todas as funções de proteção acima devem possuir contatos independentes para disparo e para sinalização.

É responsabilidade do consumidor elaborar um projeto com qualidade que garanta a correta atuação dos dispositivos de proteção.

Recomenda-se também a utilização de relé de bloqueio (função 86) inibindo o religamento de transformador desligado por função indicativa de defeito interno neste equipamento, ou por atuação da proteção diferencial.

5.11.3. Estudos de Proteção

O Consumidor deve elaborar os estudos de coordenação e seletividade de todos os dispositivos de proteção instalados na subestação, inclusive para o caso de existência de cargas potencialmente perturbadoras, que deverão ser submetidos para análise e aprovação da Distribuidora.

Os ajustes dos relés serão definidos pelo Consumidor e validados pela Distribuidora. Qualquer alteração nos ajustes só deve ser feita com prévia autorização da Distribuidora ou a pedido da mesma quando as condições elétricas do sistema assim o exigirem.

A distribuidora deverá, se necessário, realizar estudos para:

- a) Adequação do sistema de proteção e integração das instalações do consumidor e demais usuários; e
- b) Coordenação da proteção em sua rede de distribuição e para revisão dos ajustes associados, incluindo o ajuste dos parâmetros dos sistemas de controle de tensão, de frequência e dos sinais estabilizadores.

5.11.4. Transferência Automática de Linha - TAL

Para os casos de dupla alimentação apresentados nos diagramas das Figuras 07, 08, 10 e 11, a critério da Distribuidora, após a realização de estudo específico, pode ser permitida a transferência automática dos circuitos de alimentação, através do uso de disjuntores de entrada nas instalações do consumidor. Em tais casos devem ser exigido o atendimento às condições mínimas seguintes:

- a) Os relés de tensão, que comandam o início da transferência automática, devem ser alimentados por transformadores de potencial instalados em uma das fases de cada circuito de alimentação, e localizados entre os para-raios e as chaves seccionadoras de entrada;

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	70/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

- b) O início da transferência automática só deve se dar por falta de tensão no circuito alimentador desde que haja tensão no outro circuito. Os transformadores de potencial no secundário dos transformadores de força devem confirmar a falta de tensão;
- c) A transferência automática não deve ser realizada caso tenha ocorrido à operação da proteção de entrada da subestação;
- d) A operação de ligar um disjuntor ou seccionadora só deve ser iniciada depois de totalmente terminada a operação de desligar do outro disjuntor ou da outra seccionadora;
- e) O esquema de transferência automática deve prever um dispositivo que só permita o seu início com uma temporização variável estabelecida pela Distribuidora;
- f) Deve ser prevista uma chave de controle para bloqueio manual do esquema de transferência.

5.11.5. Sistema de Supervisão

No caso de Consumidores conectados na Distribuidora Elektro, o sistema de supervisão da Subestação deve ser projetado conforme orientações que serão fornecidos pela Distribuidora.

O documento CD-RD.BR.03, cadastro de linhas e equipamentos da rede de supervisão, define as instalações que fazem parte da rede de supervisão do ONS.

O submódulo 2.7 do Procedimento de rede do ONS atribui as responsabilidades relativas e os requisitos de teles supervisão para a operação e estabelece os recursos que os agentes devem disponibilizar para o ONS.

5.12. Sistema de Medição de Faturamento - SMF

Os requisitos técnicos do sistema de medição de faturamento devem estar de acordo com os documentos citados abaixo do Procedimento de Redes do ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico, em suas últimas revisões, os quais podem ser obtidos diretamente no site da internet do ONS (www.ons.org.br):

- a) Especificações Técnicas das Medições de Faturamento;
- b) Procedimentos de rede no tocante a medição de faturamento;
- c) Módulo 5 do PRODIST.

A medição será alimentada por 3 (três) Transformadores de Corrente (TC's) e 3 (três) Transformadores de Potencial (TP's), instalados na subestação do consumidor. Os TP's e TC's devem ser localizados conforme apresentado nos diagramas das Figuras do item 5.12.

A medição deve estar localizada sempre no pronto de entrega, conforme disposto do artigo 25º da Resolução Normativa Nº 1000 da ANEEL.

Toda subestação deve ser dotada de telemedição, para acompanhamento da medição em "tempo real", sendo todos os acessórios para instalação da mesma localizada no painel de medição.

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	71/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

Os TC's e TP's de medição devem ser fornecidos conforme especificações DIS-ETE-084 - Transformador de Corrente para Unidades Consumidoras e DIS-ETE-085 - Transformador de Potencial para Unidades Consumidoras e possuir as seguintes características:

- a) Os TC's devem permitir ao sistema de medição a garantia da exatidão das medições na classe proposta em todas as ligações. Para isso, a menor corrente a ser lida, não deve ser menor que 10% da corrente nominal do TC, considerando-se o tap a ser utilizado;
- b) Os TP's devem possuir dois enrolamentos secundários com tensões $115V - 115/\sqrt{3}$ V. Os equipamentos de medição e telemedição devem ser ligados na tensão de 115 V.

5.12.1. Escopo de Responsabilidade da Distribuidora

É de responsabilidade técnica e financeira da Distribuidora o fornecimento dos seguintes equipamentos, materiais e serviços relativos ao sistema de medição para faturamento:

5.12.1.1. Equipamentos / Materiais:

- a) Transformadores de corrente (TC) e de potencial (TP) da medição de faturamento, podendo a aquisição ser realizada pelo consumidor (Ver Nota 1);
- b) Chave de aferição para interligação do secundário dos transformadores de corrente e de potencial da medição para faturamento (Ver Nota 2);
- c) Aparelho(s) de medição (medidores) e comunicação (remotas) para instalação dos mesmos;
- d) Cabos de interligação dos medidores do quadro/painel de medição aos transformadores de medição instalados no pátio da subestação, podendo a aquisição ser realizada pelo consumidor (Ver Nota 3).

5.12.1.2. Serviços:

- a) Instalação do(s) medidor(es) e equipamentos de comunicação no quadro/painel de medição de faturamento;
- b) Coordenação dos trabalhos de campo de comissionamento, sendo os testes executados pelo consumidor baseado nos procedimentos de comissionamento da Distribuidora;
- c) Instalação de lacres no sistema de medição (Nota 2);
- d) Integração das medições ao sistema de faturamento da Distribuidora.

Notas:

1. No caso da NEOENERGIA ELEKTRO os enrolamentos dos transformadores de corrente e potencial destinados à medição de faturamento poderão ser fornecidos em conjunto com os enrolamentos destinados aos serviços de proteção, ou seja, poderão fazer parte dos mesmos transformadores de corrente e potencial, conforme diagrama das Figuras 08 e 11. Entretanto os mesmos deverão ser fornecidos em caixas secundários independentes dos enrolamentos de proteção e essas caixas deverão possuir dispositivo para lacre. O Consumidor deverá consultar a NEOENERGIA ELEKTRO para obter as informações necessárias para a

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.: 01	Nº PAG.: 72/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

elaboração do projeto de medição de faturamento, assim como também para especificar corretamente os transformadores de corrente e de potencial para aplicação ao sistema de proteção.

2. Todos os componentes do sistema de medição de energia elétrica devem ser lacrados pela Distribuidora, inclusive, as caixas dos bornes do TC e do TP e de passagens dos condutores de interligação dos secundários de TC e TP aos medidores, devendo o consumidor manter sua inviolabilidade.
3. As seções desses cabos devem ser determinadas pelo método de queda de tensão para os TP's, com queda menor ou igual a 0,05% e pelo método da carga imposta para os TC's. A bitola mínima padronizada é 4mm².

5.12.2. Medição de Faturamento - Escopo de Responsabilidade do Consumidor

É de responsabilidade do consumidor a aquisição dos seguintes equipamentos, materiais e a execução dos seguintes serviços, atendendo aos requisitos estabelecidos no Módulo 5 do PRODIST e caso se tratar de consumidor optante pela aquisição no Mercado Livre de Energia, os Procedimentos de Rede emitido pelo ONS / CCEE, disponível no site do ONS:

5.12.2.1. Equipamentos / Materiais:

- a) Ferragens, eletrodutos, conductores, curvas longas e caixas de interligação e passagens para os cabos dos transformadores de corrente e de potencial para medição para faturamento (Ver Nota 1);
- b) Estruturas suporte dos transformadores de corrente e de potencial da medição para faturamento. As estruturas suporte devem atender as exigências do desenho do ANEXO V, e ter capacidade para suportar até 600 daN, em 69kV e até 1000 daN, em 138kV kV;
- c) Conectores e cabos de aterramento dos transformadores de corrente e de potencial da medição para faturamento;
- d) Conectores e cabos adequados para ligar os barramentos da subestação aos primários dos transformadores de corrente e de potencial da medição para faturamento;
- e) Quadro/painel de medição de faturamento.

5.12.2.2. Serviços:

- a) Transporte dos TCs e TPs de medição, desde o almoxarifado da Distribuidora até a sua subestação, quando os TCs e TPs não forem adquiridos pelo consumidor;
- b) Construção das fundações para as estruturas suportes dos transformadores de corrente e de potencial da medição para faturamento;
- c) Montagem das estruturas suportes dos transformadores de corrente e de potencial da medição para faturamento, padronizadas conforme indicado nos desenhos constantes do ANEXO IV;

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	Nº PAG.:	
	01	73/87	
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	16/12/2025		

- d) Montagem e fixação dos transformadores de corrente e de potencial da medição para faturamento em suas respectivas estruturas suporte, ligação dos mesmos ao circuito de alta tensão e execução do aterramento do conjunto;
- e) Instalação das caixas metálicas blindadas de interligação nas estruturas suporte dos transformadores de corrente e de potencial;
- f) Instalação das ferragens, eletrodutos, condutores e caixas de passagem até o quadro/painel de medição para faturamento (Ver Notas 1 e 2);
- g) Lançamento, instalação e conexão dos cabos de interligação dos medidores do quadro/painel de medição aos transformadores de medição instalados no pátio da subestação;
- h) Execução de todos os testes e ensaios dos equipamentos e instrumentos da subestação.

Notas:

1. Os ANEXOS II, III e IV esclarecem todos os detalhes para instalação dos equipamentos incluindo a lista de materiais e detalhes de peças metálicas para montagem em suporte de concreto;
2. Os eletrodutos mostrados no desenho do ANEXO II devem ser contínuos e terminam na canaleta junto ao painel (cubículo) de medição, podem ser lançados diretamente no solo, ou em canaletas existentes, construída para lançamento de outros condutores de interesse do consumidor. Deve ser deixado um arame guia em cada eletroduto para facilitar o trabalho de instalação dos cabos;
3. Deve ser prevista no projeto e realizada, quando da montagem da subestação, a interligação dos TPs e dos TCs à caixa de medição através de dutos subterrâneos (diâmetro mínimo de 50 mm), com caixas de passagem dotadas de sub-tampa metálica, com dispositivo de lacre em pelo menos dois pontos, a cada 10 m e em cada curva, conforme ANEXO VI.

5.12.3. Quadro/Painel de Medição

O quadro/painel de medição é de responsabilidade do consumidor, deve situar-se em local abrigado e ser interligado à malha de aterramento da subestação. Deve ser prevista uma tomada de energia 3 (três) pinos (fase - neutro - terra) 220 V (PERNAMBUCO, COSERN e BRASÍLIA) ou 127 V (COELBA e ELEKTRO), alimentada pelo serviço auxiliar da subestação no compartimento dos medidores. Deve ser prevista também uma tomada de energia 3 (três) pinos (fase-neutro-terra), no compartimento de telemedição, para ligação de sistema de telemetria e satélite.

O painel de medição deve ser confeccionado conforme especificação informada pela distribuidora.

O painel de medição deve ser instalado na cabana de medição, construído em alvenaria conforme ANEXO I, estar localizado no máximo a 60 metros dos transformadores de medição.

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
MURILO LINDOSO MASSUMOTO		01	74/87
APROVADOR:	DATA DE APROVAÇÃO:		
		16/12/2025	

Sua localização deve ser definida na planta baixa da subestação e submetida para aprovação da Distribuidora.

A cabana de faturamento, deverá contemplar a instalação de um sistema de ar-condicionado.

6. REFERÊNCIAS

6.1. Normas técnicas

Para a elaboração e apresentação dos projetos executivos das linhas de transmissão e subestações pelos Acessantes, devem ser seguidos as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, citadas no item 6.3 sem se limitarem às mesmas, assim como também as diretrizes técnicas dessa norma.

Os equipamentos e materiais devem ter projeto, características e ensaios de acordo com as normas técnicas da ABNT, exceto quando aqui indicado de outra forma, prevalecendo sempre os termos deste documento.

Para os itens não abrangidos pelas normas técnicas da ABNT e por esta norma, podem ser adotadas as normas das seguintes associações normativas, devendo ser indicadas explicitamente na documentação de projeto, para a análise e aprovação da NEOENERGIA:

- a) American Society for Testing and Materials (ASTM);
- b) International Electrotechnical Commission (IEC);
- c) American National Standards Institute (ANSI).
- d) National Electrical Manufacturers Association (NEMA).

6.2. Legislação

- Resolução Normativa da ANEEL nº 1000, de 07 de dezembro de 2021.
- Resolução Normativa da ANEEL nº 1001 de 21 de janeiro de 2022.
- Resolução Normativa da ANEEL nº 312 de 6 de maio de 2008.
- Resolução Normativa nº 229 da ANEEL, de 08/08/2006, estabelece as condições gerais para incorporação de redes particulares;
- Resolução Normativa nº 359 da ANEEL, de 14/04/2009, estabelece as condições gerais para incorporação de redes particulares;
- Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009, aprova o manual de controle patrimonial do setor elétrico (MCPSE).
- Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL.
- Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema- ONS.

 NEOENERGIA	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066	
	REV.:	01	Nº PAG.: 75/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025		

6.3. Normas Técnicas Brasileiras

6.3.1. Linhas de Transmissão

- ABNT NBR 5422, Projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica.
- ABNT NBR 6535 - Sinalização de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica com vista à segurança da inspeção aérea – Procedimento.
- ABNT NBR 7276 - Sinalização de advertência em linhas aéreas de transmissão de energia elétrica – Procedimento.
- ABNT NBR 8186 - Guia de aplicação de coordenação de isolamento.
- ABNT NBR 8664 - Sinalização para identificação de linha aérea de transmissão de energia elétrica.
- ABNT NBR 15237 - Esfera de sinalização diurna para linhas aéreas de transmissão de energia elétrica – Especificação.

6.3.2. Subestações

- ABNT NBR 5032 - Isoladores para linhas aéreas com tensões acima de 1 000 V - Isoladores de porcelana ou vidro para sistemas de corrente alternada.
- ABNT NBR 5356 - Transformador de Potência – Especificação.
- ABNT NBR 6882 - Isolador-suporte pedestal de porcelana - Unidades e colunas - Padronização de dimensões e características.
- ABNT NBR 6323 - Produtos de aço ou ferro fundido - Revestimento de zinco por imersão a quente.
- ABNT NBR 6855 - Transformador de potencial indutivo – Especificação.
- ABNT NBR 6856 - Transformador de Corrente – Especificação.
- ABNT NBR 7398 - Produto de aço ou ferro fundido - Revestimento de zinco por imersão a quente - Verificação de aderência.
- ABNT NBR 7399 - Produto de aço ou ferro fundido - Revestimento de zinco por imersão a quente - Verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo.
- ABNT NBR 7400 - Produto de aço ou ferro fundido - Revestimento de zinco por imersão a quente Verificação da uniformidade do revestimento.
- ABNT NBR 9368 - Transformadores de potência de tensões máximas até 145 kV – Padronização.
- ABNT NBR 10298 - Cabos de alumínio-Liga para linhas aéreas.
- NBR 14201 - Acumulador alcalino de níquel-cádmio estacionário – Especificação
- NBR 14204 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula - Especificação
- ABNT NBR 14221 - Isolador suporte cilíndrico de vidro ou porcelana - Unidades e colunas - Padronização de dimensões e características.

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.: 01	Nº PAG.: 76/87
APROVADOR:	MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO:	16/12/2025

- ABNT NBR 15122 - Isoladores para linhas aéreas — Isoladores compostos tipo suspensão e tipo ancoragem, para sistemas em corrente alternada com tensões nominais acima de 1 000 V - Definições, métodos de ensaio e critério de aceitação.
- ABNT NBR 15749 - Medição de resistência de aterramento e de potenciais na superfície do solo em sistemas de aterramento.
- ABNT NBR 15751 - Sistema de aterramento de subestações- Requisitos.
- ABNT NBR IEC 60529 - Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP).
- NBR IEC 62271-102 - Equipamentos de alta-tensão - Parte 102: Seccionadores e chaves de aterramento
- NBR IEC 62271-100 - Equipamentos de alta-tensão - Parte 100: Disjuntores de alta-tensão de corrente alternada.

6.4. Normas Técnicas Internacionais

- ANSI C29.9 – American National Standard for Wet- Process Porcelain Insulators-Apparatus, Post Type
- IEC 60099-4: Surge Arresters- Part 4: Metal-oxide surge arresters without gaps for a.c. systems

6.5. Normas Técnicas NEOENERGIA

6.5.1. Padrões Construtivos

- DIS-NOR-008 – Projeto de Linhas de Subtransmissão de 72,5 kV;
- DIS-NOR-064 – Critérios de Projeto de Linhas de Subtransmissão de 138 kV em Torres Metálicas
- DIS-NOR-065 – Critérios de Projeto de Linhas de Subtransmissão de 138 kV em Postes
- DIS-NOR-077 – PBSC III - Projeto Básico Subestação Seccionadora de Interligação Convencional de 72,5 kV e 145 kV

6.5.2. Especificações Técnicas de Equipamentos

- INS 48.20.02 - Ceramic Support post Insulators for outdoor installations
- INS 50.42.06 - Metal enclosed switchgear up to 52 kV
- INS 50.43.02 - High Voltage Gas Insulated Switchgear for Substations
- INS 50.43.31 - HIS For Substations
- INS 61.00.01 - Live Tank circuit-breakers for outdoor installations
- INS 72.00.01 - Power Transformers
- INS 72.81.00 - Insulated Bushings for use in oil-immersed power transformers
- INS 72.96.01 - Tap Changers for use in oil-immersed power transformers
- INS 72.30.05 - Distribution Transformers

 NEOENERGIA	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066
		REV.: 01 Nº PAG.: 77/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025	

- INS 72.50.03 - Current Transformers for Open Terminal Installations
- INS 72.54.03 - Inductive Voltage Transformers for open terminal installations
- INS 72.56.02 - Capacitive Voltage Transformers for open terminal installations
- INS 74.00.02 - Disconnectors and earthing switches for outdoor installations
- INS 77.02.51 - Lead Acid and NiCd DC Batteries-Mod_1
- INS 79.30.01 - Emergency StandBy Diesel Generator
- DIS-NOR-008 – Projeto de Linhas de Subtransmissão de 72,5 kV
- DIS-ETE-084 - Transformador de Corrente para Unidades Consumidoras
- DIS-ETE-085 - Transformador de Potencial para Unidades Consumidoras
- DIS-ETE-201 – Especificação de Chaves Seccionadoras com Abertura em Carga para Linhas de Subtransmissão de 69 kV a 138 kV
- DIS-ETE-133 – Especificação de Chaves Seccionadoras com Abertura sem carga para Linhas de Subtransmissão de 69 a 138 kV.

7. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Alterações em relação à versão anterior
00	22/11/2022	Emissão do documento.
01	12/12/2025	Inclusão dos itens 5.7.4.2 sobre os estudos de qualidade de energia e 5.7.4.3 sobre estudos especiais de cargas potencialmente perturbadoras. Revisão do itens: 5.7 - Referente ao Procedimento de Conexão ao Sistema Elétrico; 5.7.5 - Referente ao Projeto Subestação do Consumidor; 5.9.4 - Referente as Formas de Conexão ao Sistema Elétrico da Distribuidora.

8. DOCUMENTOS ANTECESSORES

Este documento substitui os seguintes documentos:

Documento	Rev.	Descrição	Substituição	Distribuidora
SM01.00-00.003	7	Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição Classes 69, 138 e 230 kV	Total	Neoenergia Pernambuco
SM04.08-01.005	5	Fornecimento de Energia Elétrica em Alta Tensão de Distribuição a Edificação	Total	Neoenergia Coelba

 NEOENERGIA	TITULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
		REV.:	Nº PAG.:
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO		DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025	

		Individual		
SM04.11-01.05	3	Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição - 69 e 138kV	Total	Neoenergia Cosern
EKT-NOR-002	0	Conexão de Consumidores dos Grupos A2 e A3, Clientes Livres, Autoprodutores e Produtores Independentes de Energia ao Sistema Elétrico da NEOENERGIA ELEKTRO nas Tensões de Fornecimento de 69 kV, 88 kV e 138 kV – Critérios Gerais	Total	Neoenergia Elektro

9. ANEXO

TÍTULO:

**Fornecimento de Energia Elétrica
para Conexão de Unidades
Consumidoras nas Tensões de
69, 88 e 138 kV**

CÓDIGO:

DIS-NOR-066

REV.:

01

Nº PAG.:

79/87

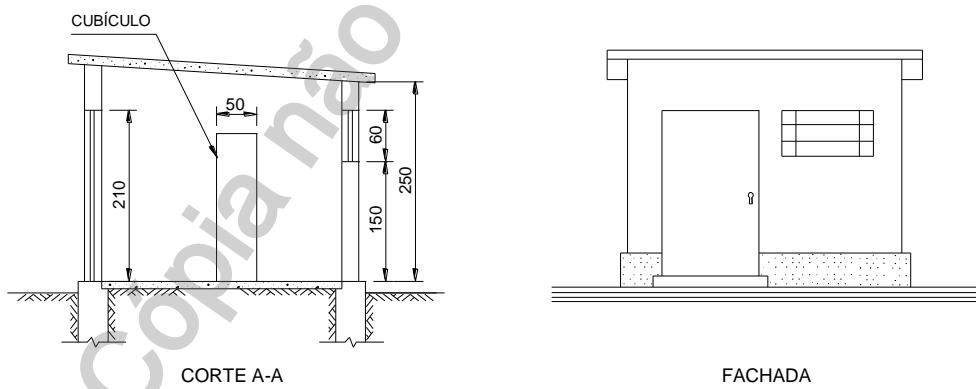
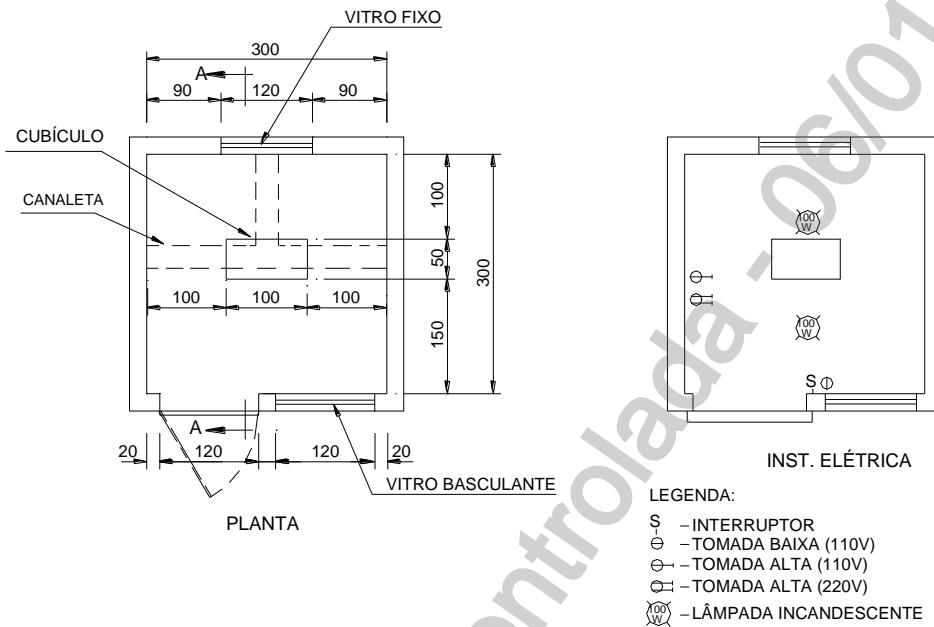
APROVADOR:

MURILO LINDOSO MASSUMOTO

DATA DE APROVAÇÃO:

16/12/2025

ANEXO I. LAYOUT ORIENTATIVO DO POSTO DE MEDIÇÃO

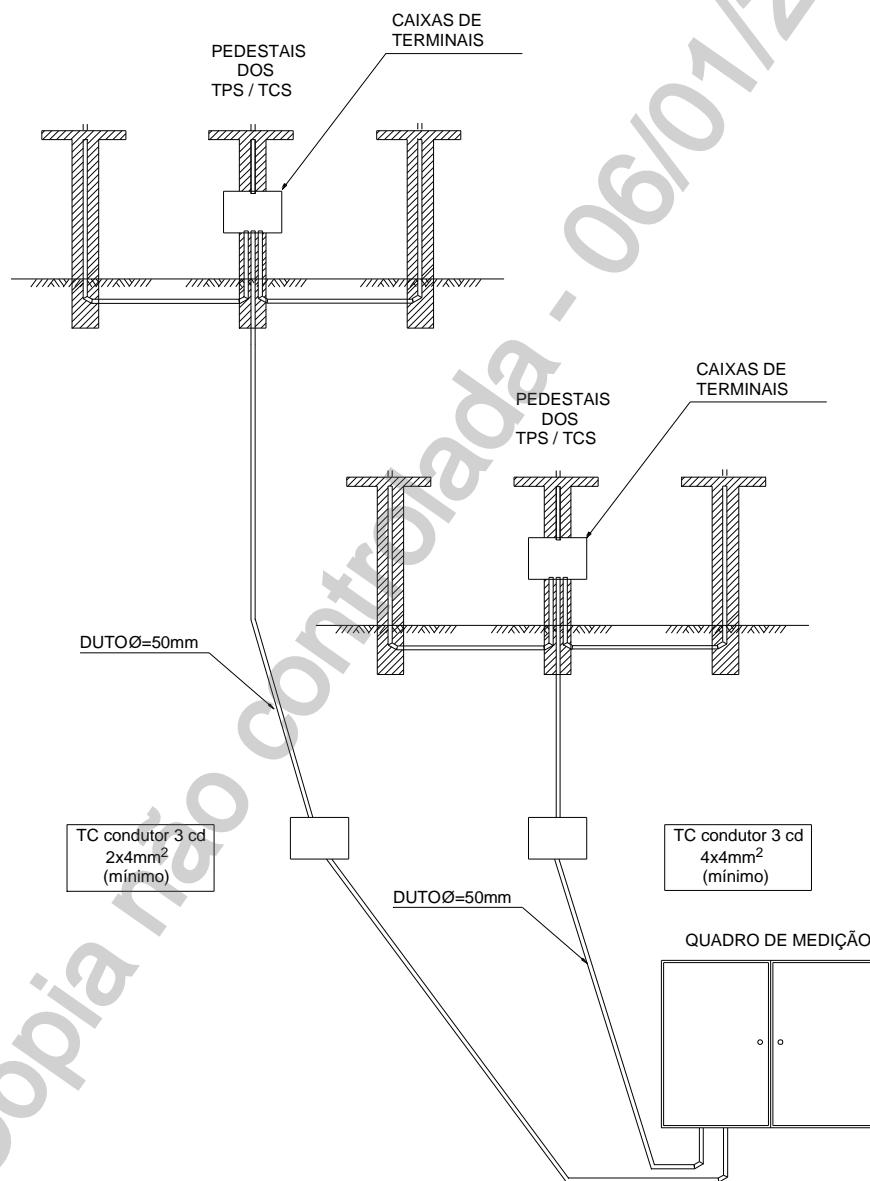


NOTAS:

- 1 - DIMENSÕES EM MILÍMETRO, EXCETO ONDE INDICADO.
- 2 - O POSICIONAMENTO DA CANAleta SERÁ EM FUNÇÃO DA CASA NA S/E.

TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
	REV.: 01	Nº PAG.: 80/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025	

ANEXO II. ELETRODUTOS E CAIXAS DE MEDIÇÃO



- Nota: as bitolas dos cabos de interligação dos TPs e TCs devem ser determinadas pelo método de queda de tensão e a carga imposta dos equipamentos de medição. O valor mínimo padronizado para bitola dos cabos é de 4 mm².

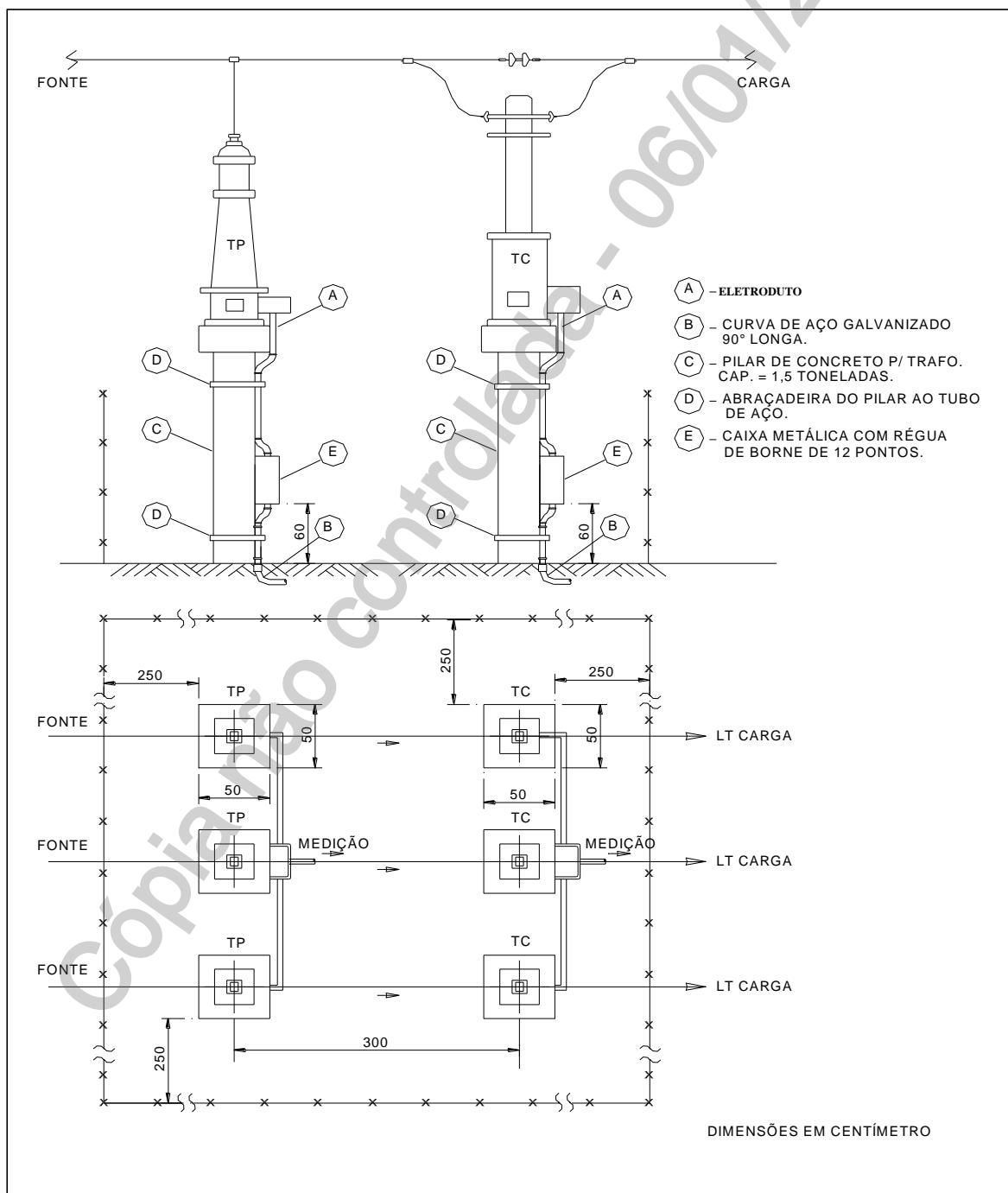
APROVADOR:

MURILO LINDOSO MASSUMOTO

DATA DE APROVAÇÃO:

16/12/2025

ANEXO III. TRANSFORMADORES DE MEDIÇÃO - DISPOSIÇÃO



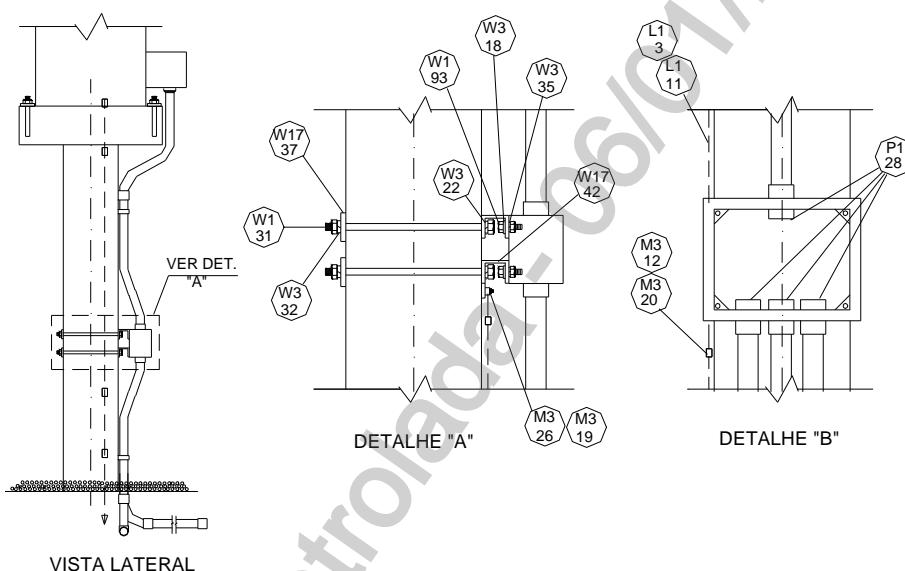
APROVADOR:

MURILO LINDOSO MASSUMOTO

DATA DE APROVAÇÃO:

16/12/2025

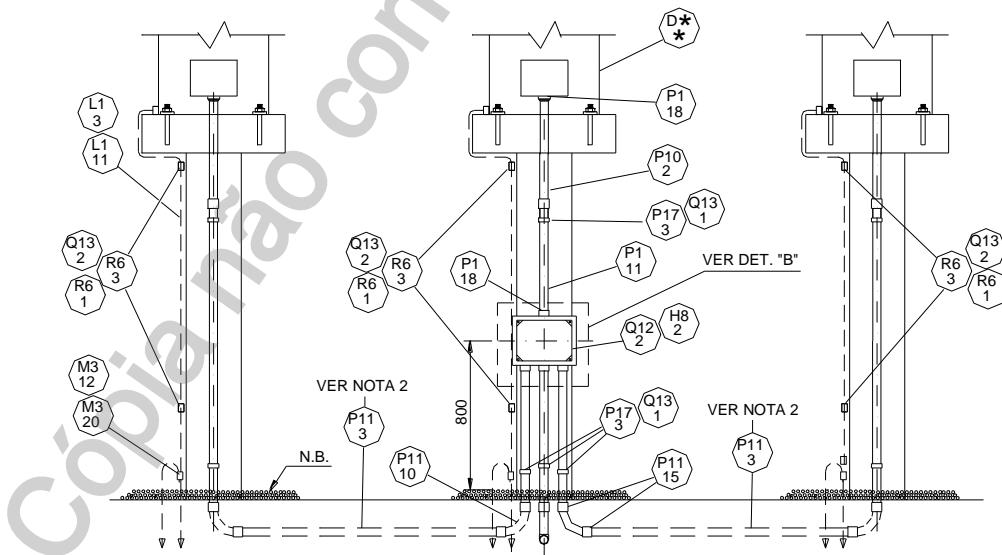
ANEXO IV. DETALHES DE INSTALAÇÃO DOS TP E TC (SUPORTE DE CONCRETO)



VISTA LATERAL

DETALHE "A"

DETALHE "B"



VISTA DE FRENTE

NOTAS:

- 1 - * DEFINIDO NO PROJETO DOS MÓDULOS E/OU DA SE.
- 2 - QUANTIDADE A SER DEFINIDA NO PROJETO ESPECÍFICO.
- 3 - DIMENSÕES EM MILÍMETRO, EXCETO ONDE INCICADO



TITULO:	CÓDIGO:	
	DIS-NOR-066	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	01	83/87
DATA DE APROVAÇÃO:	16/12/2025	

ANEXO IV. INSTALAÇÃO DOS TC E TP – MATERIAIS SUPORTE DE CONCRETO

L I S T A D E M A T E R I A L

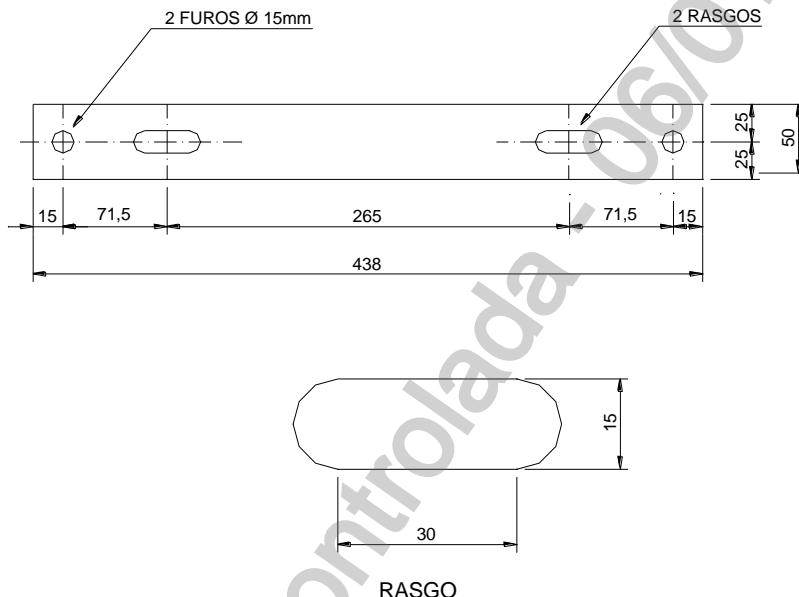
ÍTEM LEMUC	DESCRÍÇÃO SUMÁRIA	QUANT.
D*-*	TC ou TP	*
M8 - 2	BLOCO COM 12 TERMINAIS DUPLOS	1
M11 - 2	FUSÍVEL DIAZED (SÓ PARA TP'S)	4
L1 - 11	CABO COBRE NÚ 95mm ²	9m
M3 - 20	CONETOR PARALELO	4
M3 - 26	CONETOR TERMINAL	1
P1 - 18	UNIÃO P/ ELETRODUTO Ø 40mm COM ROSCA INTERNA E EXTERNA	7
P1 - 28	BUCHA FE, P/ ELETRODUTO Ø 40mm ROSQ.	4
P10 - 2	TUBO FLEXIVEL Ø 40 x 700mm	3
P11 - 3	ELETRODUTO PVC RÍGIDO Ø 50mm	NOTA 2
P11 - 10	CURVA 90° PVC ELETRODUTO Ø 50mm	5
P11 - 15	LUVA P/ ELETRODUTO, PVC Ø 50mm	10
P17 - 3	BRAÇADEIRA P/ ELETRODUTO Ø 40mm	8
Q12 - 2	CAIXA DE LIGAÇÃO	1
Q13 - 1	BUCHA PLÁSTICA Ø 8mm COM PARAFUSO	8
Q13 - 2	BUCHA PLÁSTICA Ø 5mm COM PARAFUSO	6
R6 - 3	BRAÇADEIRA PLÁSTICA	6
W1 - 31	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA Ø 12 x 300mm COM PORCA	4
W1 - 93	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA Ø 8 x 20mm COM PORCA	4
W3 - 18	ARRUELA REDONDA P/ PARAFUSO Ø 8mm	4
W3 - 22	ARRUELA QUADRADA P/ PARAFUSO Ø 12mm	4
W3 - 32	ARRUELA DE PRESSÃO P/ PARAFUSO Ø 12mm	4
W3 - 35	ARRUELA DE PRESSÃO P/ PARAFUSO Ø 8mm	4
W17 - 37	CHAPA AÇO GALV. 50 x 9,5 x 438mm CONF. DES. D -29267-A4	2
W17 - 42	CHAPA AÇO GALV. DOBRADA EM "U", 50 x 3,2 x 438mm CONF. DES. D -29272-A4	2
M10 - 1	PARAFUSO DE AJUSTE FUSIVEL (SÓ PARA TP'S)	4
M10 - 2	BASE FUSIVEL (SÓ PARA TP'S)	4
M10 - 3	TAMPA FUSIVEL (SÓ PARA TP'S)	4
M10 - 4	COBERTURA FUSIVEL (SÓ PARA TP'S)	4
ATERRAMENTO UTILIZANDO CABO DE COBRE NÚ 70mm ²		
L1 - 3	CABO COBRE NÚ 70mm ²	9m
M3 - 12	CONETOR PARALELO	4
M3 - 19	CONETOR TERMINAL	1
R6 - 1	BRAÇADEIRA PLÁSTICA	6

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066	
	REV.: 01	Nº PAG.: 84/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025	

ANEXO IV. INSTALAÇÃO DOS TC E TP - MATERIAIS SUPORTE DE CONCRETO (CONTINUAÇÃO)

Peça metálica W17- 37



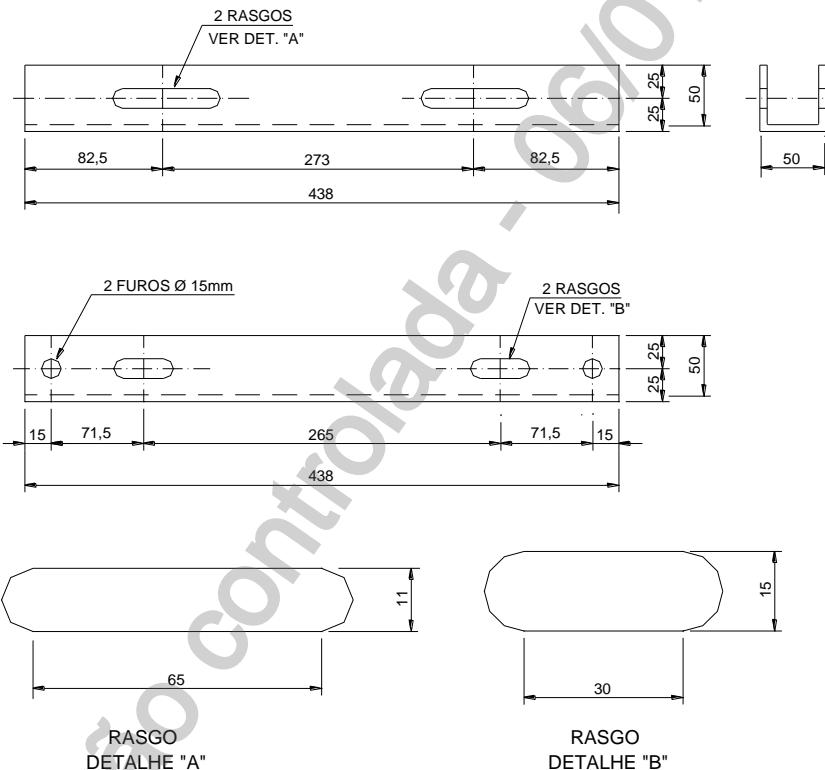
NOTAS:

- 1 - CÓDIGO DO MATERIAL: 5590-001 - 10.314-4.
- 2 - DIMENSÕES EM MILÍMETRO.
- 3 - MATERIAL: CHAPA DE AÇO CARBONO ABNT 1010/1020, ESPESSURA 9,53mm E PESO 74,69 kg/m²
- 4 - ZINCAGEM: A PEÇA DEVERÁ SER ZINCADA POR IMERSÃO A QUENTE NBR - 6323.
- 5 - VARIAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA ENTRE CENTROS DE FUROS SERÁ DE 1mm
- 6 - DEVERÁ SER GRAVADO NO CORPO DE CADA PEÇA EM BAIXO RELEVO ANTES DO PROCESSO DE ZINCAGEM, NOME E MARCA DE FABRICANTE E A PARTE DO CÓDIGO EM NEGRITO.
- 7 - GARANTIA: O MATERIAL DEVERÁ SER GARANTIDO POR PRAZO NÃO INFERIOR A 24 (VINTE E QUATRO) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO CONTRA QUALQUER DEFEITO DE FABRICAÇÃO OU DE MATÉRIA PRIMA..
- 8 - EMBALAGEM: O MATERIAL DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM AMARRADOS DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 38 kg FIXANDO-SE AS EXTREMIDADES COM ARAME DE AÇO GALVANIZADO CONTENDO MARCAÇÃO DO NOME DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO DO MATERIAL E NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA.

TITULO:	CÓDIGO:	
	DIS-NOR-066	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:
MURILO LINDOSO MASSUMOTO	01	85/87

ANEXO IV. INSTALAÇÃO DOS TC E TP - MATERIAIS SUPORTE DE CONCRETO (CONTINUAÇÃO)

Peça metálica W17- 42

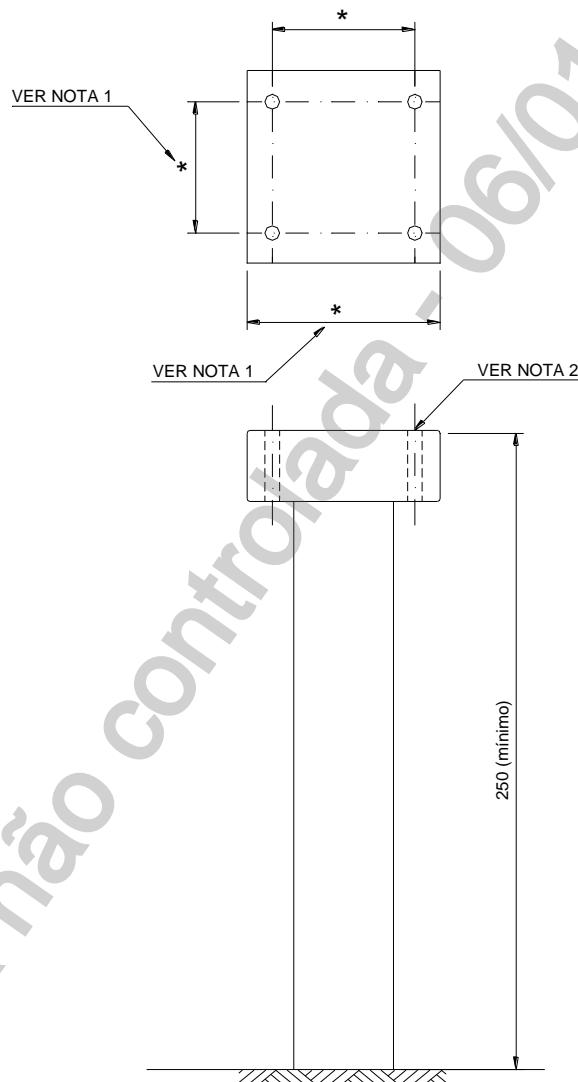


NOTAS:

- 1 - CÓDIGO DO MATERIAL: 5590-001 - 24.975-0.
- 2 - DIMENSÕES EM MILÍMETRO.
- 3 - MATERIAL: CHAPA DE AÇO CARBONO ABNT 1010/1020, ESPESSURA 3,2mm E PESO 26,9 kg/m²
- 4 - ZINCAGEM: A PEÇA DEVERÁ SER ZINCADA POR IMERSÃO A QUENTE NBR - 6323.
- 5 - VARIAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA ENTRE CENTROS DE FUROS SERÁ DE 1mm.
- 6 - DEVERÁ SER GRAVADO NO CORPO DE CADA PEÇA EM BAIXO RELEVO ANTES DO PROCESSO DE ZINCAGEM, NOME E MARCA DE FABRICANTE E A PARTE DO CÓDIGO EM NEGrito.
- 7- GARANTIA: O MATERIAL DEVERÁ SER GARANTIDO POR PRAZO NÃO INFERIOR A 24 (VINTE E QUATRO) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO CONTRA QUALQUER DEFEITO DE FABRICAÇÃO OU DE MATÉRIA PRIMA..
- 8 - EMBALAGEM: O MATERIAL DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM AMARRADOS DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 38 kg FIXANDO-SE AS EXTREMIDADES COM ARAME DE AÇO GALVANIZADO CONTENDO MARCAÇÃO DO NOME DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO DO MATERIAL E NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA.

	TÍTULO: Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	CÓDIGO: DIS-NOR-066
		REV.: 01 Nº PAG.: 86/87
APROVADOR: MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025	

ANEXO V. SUPORTE PARA TRANSFORMADOR DE MEDAÇÃO (DESENHO ORIENTATIVO)



NOTAS:

- 1 - DIMENSÕES DE ACORDO COM OS EQUIPAMENTOS, A SEREM INFORMADAS PELA DISTRIBUIDORA
- 2 - UTILIZAÇÃO DE CHUMBADORES (CAPITEL DE CONCRETO) OU PARAFUSOS (ESTRUTURA DE AÇO)
CONFORME INFORMAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS
- 3 - DIMENSÕES EM CENTÍMETRO

	TÍTULO:	CÓDIGO:
	Fornecimento de Energia Elétrica para Conexão de Unidades Consumidoras nas Tensões de 69, 88 e 138 kV	DIS-NOR-066
	REV.:	Nº PAG.:
	01	87/87
APROVADOR:	MURILO LINDOSO MASSUMOTO	DATA DE APROVAÇÃO: 16/12/2025

ANEXO VI. CAIXA DE INSPEÇÃO

